

REGULAMENTO

S.B.B.C.H.

REGULAMENTO DO STUD BOOK BRASILEIRO DO CAVALO DE HIPISMO

CAPÍTULO I Origem e Objetivos

Art. 1º-“A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DO CAVALO DE HIPISMO - ABCCH, por expressa concessão do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento nos termos do art. 2º, § 1º, da Lei nº 4.716, de 20 de junho de 1965, administrará, sob a denominação de STUD BOOK BRASILEIRO DO CAVALO DE HIPISMO - SBBCH, os serviços de registro genealógico desse tipo de equino, na forma estabelecida nesse Regulamento”, além dos demais Stud Book’s sob hospedagem da ABCCH.

§ Único - A Jurisdição do Stud Book Brasileiro do Cavalo de Hipismo assim como os outros Stud Book’s hospedados pela ABCCH se estenderá a todo o Território Nacional sem prejuízo de instalação, pela ABCCH, de seções ou representações nos Estados, Territórios e Distrito Federal para melhor atender às Regiões onde a criação dos referidos animais aconselhar a adoção daquela medida, ficando tais seções ou representações diretamente subordinadas aos Stud Book’s sediados na ABCCH..

Art. 2º- Constituem objetivos principais do SBBCH:

- a-** promover precipuamente, por todos os meios ao seu alcance, a formação do “Cavalo Brasileiro de Hipismo”, através de orientação técnica adequada que possibilite o aproveitamento racional das raças formadoras estrangeiras consideradas especializadas à prática dos desportos hípicas nas modalidades de adestramento, salto e concurso completo, além de outras praticadas no País.
- b-** realizar, com incontestável cunho de seriedade, veracidade e autenticidade o controle genealógico e o cadastramento de outras raças sob a sua responsabilidade.
- c-** comprovar a identificação, a propriedade e a criação do Cavalo de Hipismo, das raças formadoras em geral, e do “Cavalo Brasileiro de Hipismo” em particular, zelando por sua origem e performances nos esportes hípicas.

Art. 3º- Para atendimento das finalidades definidas no artigo 2º o Stud Book Brasileiro do Cavalo de Hipismo manterá relações com entidades congêneres estrangeiras, aceitas ou reconhecidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Pecuária e Abastecimento – MAPA; exercerá, com o maior rigor, o controle e a fiscalização da cobertura, da gestação, do nascimento, da identificação e da filiação; promoverá a inscrição de animais das raças formadoras e importadas, dos nascidos no País e dos produtos de seus cruzamentos, bem como do Cavalo Brasileiro de Hipismo e outras raças hospedadas, e procederá à expedição, com base em seus assentamentos, de Certificados de Controle de Genealogia, de Cadastramento para as raças que já possuem Stud Book no Brasil, de identidade e de propriedade, assim como de qualquer outra documentação atinente às finalidades do próprio Registro.

Art. 4º- Os trabalhos de Registro Genealógico serão custeados:

- a-** pelos emolumentos, de acordo com a tabela elaborada pela Associação e aprovada pelo MAPA.
- b-** pelos recursos oriundos de doações ou contribuições de qualquer procedência.

c- pelos recursos oficiais a que se refere o artigo 13º alínea “a” da Lei nº 7.291, de 19 de dezembro de 1984.

CAPÍTULO II

Direção dos Stud Book’s

Art. 5º- Os Stud Book’s hospedados pela ABCCH serão dirigidos por um Superintendente do Serviço de Registro Genealógico da ABCCH, obrigatoriamente médico-veterinário, engenheiro agrônomo ou zootecnista, sem vínculo com o MAPA, de comprovada experiência em equinocultura e tradição no exercício da especialização, designado pela Diretoria Executiva da Associação Brasileira de Criadores do Cavallo de Hipismo e aprovação pelo MAPA.

Art. 6º- Na medida dos recursos que a ABCCH venha a dispor, o Stud Book Brasileiro do Cavallo de Hipismo contará, para o cumprimento de suas atribuições e finalidades, bem como um quadro de servidores, sendo um deles designado para exercer, em comissão, a função de Chefe da STA.

TÍTULO I

Superintendência

Art. 7º- O Superintendente dos Stud Book’s hospedados pela ABCCH terá as seguintes atribuições:

- a-** cumprir e fazer cumprir este Regulamento e todas as decisões ou atos subsequentes emanados de órgão oficial ou autoridades competentes;
- b-** estabelecer as diretrizes técnicas que permitam aos Stud Book’s atender, com precisão e eficiência, às suas finalidades específicas;
- c-** adotar normas administrativas adequadas para que os serviços do Registro se processem com regularidade e presteza, recorrendo, para isso, às medidas que se tornarem necessárias;
- d-** orientar os técnicos da ABCCH nos trabalhos de inspeção, fiscalização dos animais, proporcionando-lhes elementos suficientes para o cabal desempenho de suas atribuições;
- e-** promover, quando necessário, a identificação dos animais para fins de Registro, além de realizar, na falta de veterinários, os trabalhos de inspeção dos estabelecimentos de criação e dos eqüinos sob sua fiscalização, na forma prevista neste Regulamento;
- f-** indicar ao Conselho Deliberativo Técnico, quando for oportuno, os técnicos e auxiliares que devam ser admitidos para servir aos Stud Book’s hospedados bem como sugerir dispensas e substituições, justificando-as convenientemente;
- g-** propor ao Conselho Deliberativo Técnico, quaisquer modificações neste Regulamento, justificando-as especialmente sob o ponto de vista técnico;
- h-** providenciar para que os livros, fichários, arquivos e documentos do Stud Book sejam mantidos em local ou dependências onde fiquem permanentemente resguardados do acesso ou presença de estranhos aos trabalhos de Registro;
- i-** promover, em conjunto com o Conselho Deliberativo Técnico, a organização e a publicação do Glossário informativo e Cadastro dos Stud Book’s hospedados pela ABCCH, e a sua atualização periódica, registrando nessa publicação, para conhecimento geral, os trabalhos realizados pelos criadores interessados no desenvolvimento da criação dos Cavallos de Hipismo, bem como na formação do Cavallo Brasileiro de Hipismo, e os resultados obtidos;
- j-** propor ao Conselho Deliberativo Técnico, quando oportuno, a instalação das seções a que se refere o artigo 1º Parágrafo único, deste Regulamento;
- l-** aplicar as penalidades previstas neste Regulamento, quando de sua alçada;

- m-** assinar, rubricar ou visar quaisquer documentos que sejam expedidos pelo Stud Book, bem como as folhas dos livros e/ou fichas de Controle de Genealogia e Cadastro das raças formadoras, de sorte a lhes conferir o indispensável cunho de autenticidade;
- n-** designar os membros das comissões específicas para a aprovação de Garanhões, Éguas-Base ou Registros de Mérito;
- o-** promover junto aos técnicos credenciados o necessário treinamento, objetivando uma perfeita uniformidade de conceitos nas avaliações realizadas pelos mesmos;
- p-** efetuar avaliação periódica dos Técnicos credenciados corrigindo deficiências e desvios eventualmente observados;
- q-** fiscalizar a correta aplicação da marca do SBBCH e outros Stud Book's hospedados;
- r-** indicar ao Presidente da Associação um servidor para exercer, as função de Chefe da Seção Administrativa-
- s-** indicar ao MAPA para credenciamento, quando de sua assunção ao cargo, um técnico para exercer a função de seu substituto, nos impedimentos legais, temporários ou eventuais.

TÍTULO II

Conselho Deliberativo Técnico

Art. 8º- O Conselho Deliberativo Técnico, órgão de deliberação superior integrante do Serviço de Registro Genealógico, será composto de pelo menos 5 (cinco) membros associados ou não sendo que a metade mais 1 (um), com formação profissional em Medicina Veterinária, Engenharia Agrônoma ou Zootecnia e presidido por um dos respectivos profissionais, eleito entre os pares.

§ 1º - Os membros desse conselho deverão ser propostos para aprovação do Conselho Deliberativo da ABCCH.

§ 2º - O Superintendente dos Stud Book's em exercício fará parte desse Conselho.

§ 3º - O Conselho Deliberativo Técnico contará, obrigatoriamente, entre seus integrantes, com um Médico Veterinário, Engenheiro Agrônomo ou Zootecnista, designado pelo competente órgão do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e pertencente ao seu quadro de pessoal, que não poderá presidir o referido órgão.

Art. 9º- O Conselho Deliberativo Técnico terá as seguintes atribuições:

- a-** redigir o Regulamento para o Registro Genealógico, do qual o padrão racial é parte integrante, e que será submetida à aprovação do MAPA.;
- b-** deliberar sobre ocorrências relativas ao registro genealógico não previstas neste Regulamento;
- c-** julgar recursos interpostos por criadores sobre atos do Superintendente do Stud Book Brasileiro do Cavalo de Hipismo;
- d-** propor alterações no Regulamento do SBBCH e outros Stud Book's, quando necessárias, submetendo-as à apreciação do MAPA;
- e-** proporcionar o respaldo técnico ao Stud Book Brasileiro do Cavalo de Hipismo e outros Stud Book's hospedados;
- f-** Atuar, como órgão de deliberação e orientação, sobre os assuntos de natureza técnica e estabelecer diretrizes visando ao desenvolvimento e melhoria do Cavalo Brasileiro de Hipismo.

TÍTULO III

Seção Técnica Administrativa

Art. 10º- O Stud Book Brasileiro do Cavalo de Hipismo contará também em sua estrutura com uma Seção Técnica Administrativa (STA), que ficará sob a Chefia de um dos Servidores de seu quadro, designado pelo Superintendente.

Art. 11º- À Seção Técnica Administrativa caberá a realização dos trabalhos alusivos à comunicação, análise de documentos, processamento de dados, expedição de certificados de Controle de Genealogia, preparo e expedição de correspondências, protocolo de documentos recebidos e expedidos e arquivamento.

Art. 12º- Compete ao Chefe da STA.

a- cumprir e fazer cumprir as instruções ou determinações do Superintendente do Stud Book, bem como as normas administrativas estabelecidas;

b- abrir e encerrar o ponto dos seus servidores, de acordo com as normas estabelecidas pelo Superintendente do Stud Book;

c- redigir a correspondência que deva ser assinada pelo Superintendente do Stud Book e assiná-la quando pelo mesmo autorizado;

d- examinar e processar todos os documentos referentes à importação ou exportação de equinos, levando ao conhecimento do Superintendente do Stud Book, quando não preencherem as formalidades ou exigências indispensáveis à respectiva legalização;

e- assinar, conjuntamente com o Superintendente do Stud Book, os Certificados de Controle de Genealogia ou quaisquer outros emanados do Stud Book, responsabilizando-se, dessa forma, pela veracidade dos dados e elementos dos mesmos constantes;

f- levar ao conhecimento do Superintendente do Stud Book para as providências cabíveis, as ocorrências que se verificarem com os servidores, tais como ausências, faltas, dispensas e atrasos no andamento dos trabalhos;

g- organizar e submeter à aprovação do Superintendente do Stud Book, a escala de férias dos servidores, observando as conveniências do trabalho em harmonia, sempre que possível, com os interesses dos próprios servidores;

h- comprovar, com relação às comunicações de ocorrências, o exato cumprimento dos prazos estabelecidos neste Regulamento, cientificando o Superintendente do Stud Book quando tal não se verificar;

i- ter sob sua guarda direta os livros, fichários e arquivos pertencentes ao Stud Book;

j- comunicar imediatamente ao Superintendente do Stud Book, por escrito, quaisquer irregularidades que venha a observar nas anotações das ocorrências referentes ao Serviço de Registro Genealógico;

l- indicar ao Superintendente do Stud Book o servidor que o deva substituir em seus impedimentos legais, temporários ou eventuais.

O Stud Book Brasileiro do Puro Sangue Friesian, SBBPSF, passa a ser dirigido e assistido pelas mesmas pessoas e normas que dirigem e regem os demais Stud Book's hospedados pela ABCCH, salvo exceções previstas neste regulamento ou determinação do CDT da ABCCH.

Art. 13º- Aos demais servidores em exercícios no Stud Book, cabe executar com eficiência e regularidade, as tarefas que lhes forem confiadas, cumprindo-lhes colaborar para que os trabalhos tenham andamento normal e satisfatório.

CAPÍTULO III Criadores - Haras - Obrigações

Art. 14º- Para os efeitos dos presentes Regulamentos entende-se:

a- como criador, a pessoa física ou jurídica que seja proprietária ou arrendatária da reprodutora no momento do nascimento do produto;

b- como Haras, o estabelecimento pastoril pertencente a pessoa física ou jurídica, situado em local próprio ou outro estabelecimento dedicado à criação de Cavalos de Hipismo e que reúna as condições mínimas indispensáveis àquela criação, estabelecidas neste Regulamento.

§ **Único:** A qualidade de criador é intransferível, não podendo em nenhuma época ser atribuída a terceiros, exceto à pessoa jurídica fundada ou constituída pelo criador.

Art. 15º- Ao criador ou Haras é facultado solicitar sua inscrição nessa qualidade, no Stud Book Brasileiro do Cavalos de Hipismo, apresentando:

a- quando for criador:

1- prova de que é proprietário de eqüinos de Hipismo;

2- declaração expressa de que conhece e aceita as prescrições deste regulamento.

b- quando se tratar de Haras:

1- prova de propriedade do estabelecimento ou de seu arrendamento, mediante apresentação do competente instrumento;

2- indicação da denominação do estabelecimento, que não poderá ser igual ou similar a de outro já existente, ainda que este se dedique a criação de outra raça de eqüinos;

3- descrição detalhada das dependências existentes;

4- prova de propriedade dos eqüinos que constituem o rebanho, mediante apresentação dos certificados de registro dos mesmos no respectivo Stud Book;

5- declaração expressa de que conhece e aceita as prescrições deste regulamento.

Art. 16º- A inscrição do Haras não é impeditiva da criação de eqüinos de outras raças, devendo essa circunstância, se ocorrer, ser comunicada ao Stud Book Brasileiro do Cavalos de Hipismo, para a devida anotação.

Art. 17º- Quando o haras pertencer a pessoa jurídica, ao pedido de inscrição deverão também ser anexados:

a- uma cópia autenticada do Contrato Social ou dos Estatutos;

b- a relação dos sócios ou membros da diretoria, com a respectiva qualificação e atribuições.

§ **único:** Sempre que ocorrer alteração do Contrato Social ou dos Estatutos, deverá a mesma ser comunicada ao Stud Book, para a competente averbação.

Art. 18º- Ao criador ou haras é permitido designar representante junto ao Stud Book, desde que o faça em instrumento devidamente legalizado de que conste a definição dos poderes outorgados.

Art. 19º- Os documentos exigidos como prova poderão ser expressos em cópia autenticada ou em pública forma, não cabendo ao Stud Book restituí-los por fazerem parte de seu arquivo.

Art. 20º- Quando o criador ou haras dispuser de animais de hipismo importados ou nascidos no País, o Controle Genealógico ou cadastro desses animais precede obrigatoriamente ao de haras ou criador.

Art. 21º- Ao criador ou haras é facultado o uso de prefixo ou sufixo próprio e de marca devidamente legalizada e em posição aprovada por esse Stud Book.

Art. 22º- Quando o criador ou haras decidir promover os cruzamentos de que trata o artigo 2º, visando a obtenção do Cavallo Brasileiro de Hipismo, deverá comunicar ao Stud Book, fornecendo desde logo, quanto às éguas a serem utilizadas os dados ou elementos de sua identificação, inclusive, se for o caso, a raça ou grau de sangue que possuam, para que possam ser inspecionadas e, se aprovadas, controladas como tal, se não possuírem registro em outro Stud Book reconhecido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ou Cadastradas em caso contrário, de forma a ser aferida a influência de outras raças na formação do Cavallo Brasileiro de Hipismo, de acordo com as normas do Regulamento de Aprovação de Reprodutores vigente.

Art. 23º- São obrigações do criador ou do haras perante o Stud Book:

- a-** cumprir as disposições deste Regulamento na parte que lhes disser respeito;
- b-** comunicar, nos prazos estabelecidos neste Regulamento as ocorrências verificadas com animais de sua propriedade ou que estejam sob sua responsabilidade;
- c-** dispor de pessoal habilitado a prestar as informações que forem solicitadas pelo técnico do Stud Book em missão de inspeção;
- d-** efetuar, com pontualidade, o pagamento dos emolumentos ou multas que lhe tenham sido aplicadas por desrespeito a disposições deste Regulamento;
- e-** atender, sem demora, aos pedidos de informações que lhes sejam dirigidos pelo Stud Book a respeito de suas atividades como equino cultor;
- f-** facilitar ao técnico que proceder à inspeção de seu estabelecimento, o desempenho de sua missão, atendendo com solicitude e presteza às suas indagações e pondo a sua disposição os elementos que dispuser.

Art. 24º- As ocorrências verificadas com qualquer animal deverão ser comunicadas ao Stud Book no prazo de 60 (sessenta) dias após o fato, exceto quanto às cobrições e nascimentos, regulados de forma especial neste Regulamento e aquelas para as quais o prazo exigido seja diverso.

§ 1º - Da mesma forma deverá ser feita, em idêntico prazo, a comunicação da circunstância de se criar determinado produto de forma artificial, por morte ou incapacidade da égua-mãe, desde que comprovada a causa, através de atestado emitido por técnico habilitado, cuja apresentação não exime o Stud Book, a juízo de seu Superintendente, de promover a verificação do fato por técnico de seu quadro, a expensas do criador ou Haras.

§ 2º - A inobservância do prazo estabelecido neste artigo é considerada infração, punível com a aplicação de multa, se não for negado ou cancelado o registro do produto.

Art. 25º- Ao proceder à devolução de reprodutora pensionista, o proprietário ou responsável pelo reprodutor que tiver efetuado a cobrição deverá preencher a correspondente Comunicação de Cobrição, com nome do ganhão e datas de cobrição, datando e assinando o mesmo.

Art. 26º - Ao Criador ou Haras é facultado o uso da Caderneta de Campo, fornecida pela ABCCH, onde devem ser anotadas todas as ocorrências internas dos haras, inclusive para reprodutoras de terceiros, a qual, regularmente apresentada ao inspetor técnico da ABCCH e vistada pelo mesmo na ocasião de suas visitas, será considerada nos casos de recursos por ele apresentados ao CDT, defendendo então os próprios interesses do criador.

CAPÍTULO IV

Auditoria Técnica

Art. 27º - AUDITORIA TÉCNICA - A Superintendência de Registro Genealógico e/ou supervisor técnico realizará obrigatoriamente auditorias técnicas, anualmente, em no mínimo 5% dos criatórios associados. Seguindo os procedimentos abaixo:

- I - a escolha dos criatórios deverá ser realizada de forma aleatória pelo Conselho Deliberativo Técnico do ABCCH/SBBCH;
- II - a auditoria será executada pelo Presidente do CDT, pelo Superintendente do SBBCH, acompanhados de um técnico credenciado da ABCCH escolhido pelo CDT.
- III - a auditoria deverá ser realizada em todos os animais de propriedade do associado, e constará da conferência da documentação e coleta de material para exame de DNA, caso a comissão julgue necessário.
- IV - o Associado escolhido para ser auditado, será comunicado com 30 dias de antecedência da data da diligência, para providenciar a documentação necessária.
- V - o Associado que se opor à auditoria, terá todo seu plantel sobrestado na ABCCH, até que todos os animais e sua propriedade sejam vistoriados.

AUDITORIA TÉCNICA - Em caso de denúncia ou suspeita de fraudes, a Superintendência do SBBCH da ABCCH, realizará obrigatoriamente auditoria técnica observando os seguintes itens:

- I - a auditoria será executada pelo Presidente do CDT, pelo Superintendente do SBBCH, acompanhados de um técnico credenciado da ABCCH escolhido pelo CDT.
- II - auditoria será realizada em todos os animais de propriedade do associado e deverá realizar a conferência da documentação e coleta de material para exame de DNA, caso a comissão julgue necessário.
- III - as auditorias realizadas nos criatórios suspeitos não poderão ser computadas nas citadas no item anterior.

AUDITORIA TÉCNICA - Os relatórios de todas as auditorias deverão ser arquivados na ABCCH.

CAPÍTULO V **Raças de Hipismo**

TÍTULO I **Cavalo de Hipismo**

Art. 28º- Para os efeitos deste Regulamento o Cavalo de Hipismo é o equino macho ou fêmea das raças especializadas para os esportes hípicas de adestramento, salto, concurso completo de equitação, bem como de outras modalidades de esportes olímpicos praticadas no País.

TÍTULO II **Raças Formadoras**

Art. 29º- São consideradas como raças formadoras do Cavalo Brasileiro de Hipismo as seguintes raças: ARABE, ANGLO ARABE, ANDALUZ, ANGLO EUROPEAN, AMERICAN SADDLEMBRED, AMERICAM WARBLOOD, BAVARIAN, BAYERN, HANNOVERIANA, HESSEN, HOLSTEINER, MECKLENBURG, ANGLO NORMANDO, OLDENBURGUER, PURO SANGUE INGLES, RHEILAND, SACHSEN-ANHALT, SELA ARGENTINA, SELA BELGA, SELA DINAMARQUESA, SELA FRANCESA, SELA HOLANDESA, SELA IRLANDESA, SELA ITALIANA, SELA LUXEMBURGUASE, SELA MEXICANA, SELA NORUEGUESA, SELA POLONESA, SELA SUIÇA, SELA SUECA, SELA URUGUAIA, TRACKENER, WESTFALEN, WURTTENBERG, ZANGUERSHEIDE, ZWEBRUCKEN e FRIESIAN.

Art. 30º- Para efeitos do presente Regulamento compreendem-se sob a denominação genérica de raças formadoras do Cavalo Brasileiro de Hipismo, todos os equinos das raças descritas no artigo 28º, de qualquer idade ou procedência, devidamente inscritos e aprovados para a reprodução no Stud Book Oficial da Raça no país de origem, atendidas integralmente às prescrições deste Regulamento, bem como as todas as normas oficiais de importação.

§ **Único:** O SBBCH somente emitirá parecer de importação, para machos acima de 3 (três) anos de uma das raças formadoras, que sejam aprovados como ganhão no seu Stud Book de origem e em consonância com a legislação vigente.

Art. 31º- Compreendem-se sob a denominação de Éguas-Base, éguas com ou sem genealogia conhecida, de características morfológicas, funcionais e zoométricas que possam produzir produtos dentro do Padrão Racial do Cavalo Brasileiro de Hipismo.

§ **Único:** O livro de éguas-base se encontra fechado por tempo indeterminado.

TÍTULO III **Cavalo Brasileiro de Hipismo**

Art. 32º- Cavalo Brasileiro de Hipismo é o produto resultante dos seguintes cruzamentos:
a- de ganhões aprovados pelo Stud Book Brasileiro do Cavalo de Hipismo, com égua de raça formadora;

b- de garanhões aprovados pelo Stud Book Brasileiro do Cavalo de Hipismo, com égua que pelas suas características morfológicas e funcionais tenham sido aprovadas como reprodutoras e inscritas no Stud Book Brasileiro do Cavalo de Hipismo na categoria especial de “Éguas-Bases”;

c- de garanhões aprovados pelo Stud Book Brasileiro do Cavalo de Hipismo com éguas do Brasileiro de Hipismo.

Art. 33º- Constitui condição indispensável para a inscrição do equino macho ou fêmea, do Cavalo Brasileiro de Hipismo, seu enquadramento nas características constante do Padrão Racial abaixo.

Padrão Racial do Cavalo Brasileiro de Hipismo

I - Definição

São os produtos dos cruzamentos do Cavalo Brasileiro de Hipismo, das raças formadoras entre si ou das raças formadoras com o Cavalo Brasileiro de Hipismo.

São raças formadoras do Cavalo Brasileiro de Hipismo as descritas no Art.28º.

II - Aptidões

Cavalos de sela, com grande facilidade para o Adestramento, o Salto e o Concurso Completo de Equitação.

III - Protótipo

a) Caracteres Morfológicos Gerais

Cavalo mediolíneo, de estrutura forte, linhas harmoniosas, caráter dócil, temperamento bom, grande facilidade para a reunião e andamentos briosos, ágeis, elásticos e extensos.

b) Caracteres Morfológicos Regionais

Cabeça

De comprimento médio, descarnada, de perfil fronto-nasal de reto a subconvexo; orelhas de tamanho médio; fronte ampla, reta ou subconvexa nos sentidos transversal e longitudinal; olhos grandes e de grande vivacidade; chanfro reto ou ligeiramente subconvexo, estreito e descarnado; narinas amplas de forma elíptica; mandíbula ampla, musculada com ganachas bem separadas formando um arco de ângulo obtuso, sendo a cabeça harmoniosamente ligada ao pescoço com ângulo máximo de 90º.

Pescoço

Piramidal, de comprimento médio, bem musculado, levemente subconvexo na linha superior e subcôncavo na linha inferior, provido de crinas sedosas, bem destacado do peito e das espáduas e harmoniosamente ligado à cernelha.

Tronco

Tórax profundo; linha inferior ascendente; extenso, de forma elíptica; flanco curto, cheio e arredondado.

Perímetro Torácico aos cinco anos:

Perímetro ideal para machos: 1,90m

Perímetro ideal para fêmeas: 1,85m

Cernelha

Bem destacada, comprida, seca e musculosa, harmoniosamente ligada ao pescoço e ao dorso, sem depressões.

Dorso

Subcôncavo, curto, bem musculado, harmoniosamente ligado à cernelha e ao lombo.

Lombo

Sólido, subconvexo, médio, largo, bem musculado, harmoniosamente ligado ao dorso e à garupa.

Garupa

Arredondada, comprida, larga, oblíqua, bem musculada; ao sentido transversal deve ter forma elíptica; a altura da garupa é igual ou levemente inferior a altura da cernelha.

Cauda

De base forte, crinas sedosas, com inserção média e perfeita continuidade com a linha superior da garupa; levemente destacada do corpo, quando em movimento.

Membros Anteriores**Espádua**

Comprida, bem musculada, inclinada, formando ângulo de aproximadamente 55° com a horizontal.

Braço

Forte, potente, comprido, bem musculado, formando ângulo médio de 90° com a espádua.

Codilho

Comprido, destacado do tórax, bem definido, paralelo ao plano médio do corpo.

Antebraço

Comprido, potente, bem musculado, paralelo ao plano médio do corpo e aprumado.

Joelho

Volumoso, harmonioso, com ótima estrutura, bem definido, descarnado, com tendões e ligamentos fortes.

Canela

Estrutura sólida, curta, espessa, descarnados, de contornos bem definidos e tendões fortes e destacados.

Perímetro da canela aos cinco anos:

Perímetro da canela ideal para machos: 21,5cm

Perímetro da canela ideal para fêmeas: 20,0cm

Boleto

Volumoso, harmonioso, de estrutura forte, bem aprumada e bem articulada.

Quartela

Comprimento médio, espessa, descarnada, inclinada, mais comprida nos anteriores do que nos posteriores; a inclinação das quartelas em relação à horizontal deve ser aproximadamente entre 55 e 60° nos anteriores e entre 60 e 65° nos posteriores.

Cascos

Sólidos, flexíveis, de boa textura, grandes e proporcionais à corpulência, bem conformados. Lateralmente as paredes devem acompanhar a inclinação das quartelas.

Membros Posteriores

Coxa

Comprida, bem definida, bem musculada, relativamente oblíqua permitindo a formação de um triângulo equilátero entre a anca, a ponta da nádega e a rótula.

Soldra

Tendo como base óssea a rótula, deve estar situada abaixo e para fora do ventre.

Perna

Comprida, bem musculada, bem definida, aproximando-se levemente ao plano médio do corpo, em direção ao curvilhão e com inclinação de 65 a 70° com a horizontal.

Curvilhão

Estrutura forte, comprida, larga, descarnada, possibilitando uma boa inserção de tendões e ligamentos. Íntegro e bem aprumado, deve ser dirigido paralelamente ao plano médio do corpo.

Aprumos

Corretos estaticamente e em movimento, mantendo verticalidade e paralelismo em relação ao plano médio do corpo.

Pelagem

São permitidas todas as pelagens, em todas as seus matizes.

Altura

Altura da cernelha aos cinco anos, medida com hipômetro:

Altura ideal para machos: 1,68m

Altura ideal para fêmeas: 1,65m

IV - Defeitos

Além de todos aqueles que são gerais para os equinos e que por isso não serão descritos, são defeitos que penalizam classificação de acordo com a intensidade que se apresentem, os seguintes:

a) Gerais

Mau caráter, temperamento linfático, falta de desenvolvimento, desproporção entre regiões e dimensões do corpo.

b) Regionais

Cabeça excessivamente volumosa, orelhas grandes e caídas, ganachas grossas com pouca abertura do canal entre as mesmas, pescoço invertido ou demasiadamente curto, de baixa inserção ou compacto na sua união com a cabeça. Tronco estreito, pouco profundo e cilíndrico, cernelha rasa e pouco destacada. Espádua curta e vertical, dorso selado, comprido, com inclinação descendente da garupa para a frente - menso. Lombo excessivamente comprido, fundo ou de carpa e pouco musculado. Costelas planas em seu terço superior. Garupa horizontal, ou caída, de sacro alto ou atrasada e de perfil superior descontínuo. Cauda de inserção muito alta. Membros com desvios de aprumos, canelas finas e compridas. Quartelas demasiadamente compridas ou excessivamente curtas e verticais. Cascos pequenos, côncavos, encastelados ou achinelados.

c) Movimentos

Muito rasteiros, curtos, irregulares, com movimentos parasitas, falta de flexibilidade e equilíbrio.

Título IV O Cavalo Puro Sangue Friesian

Art. 34º - Entende-se por Cavalo Puro Sangue Friesian:

- a. Os equinos importados da Holanda ou de quaisquer outros países e registrados no Stud Book da Raça na Holanda ou suas entidades reconhecidas;
- b. Os descendentes dos animais acima referidos, nascidos no Brasil e registrados no SBBPSF e passíveis de registro no Stud Book da Raça.

Art. 35º - Os equinos descritos no artigo 34 classificam-se em Nacionais e Estrangeiros.

§ 1º - São Nacionais os nascidos em Território Brasileiro, filhos de pais importados, ou de seus descendentes, que atendam o previsto no Artigo 34.

§ 2º - São Estrangeiros os nascidos fora do País, exceto filhos de reprodutoras prenhes exportadas em caráter temporário e, conseqüentemente, gerados em Território Nacional.

O Cavallo Cruzado de Sangue Friesian

Art. 36º - O Cavallo Cruzado de Sangue Friesian é o produto resultante do cruzamento de reprodutor ou reprodutora Puro de Origem, referidos no Artigo 26º, garanhões ou éguas de outras raças cadastradas na ABCCH, em livro próprio.

REGULAMENTO DO SERVIÇO DE REGISTRO GENEALÓGICO DO CAVALO DE PURO SANGUE FRIESIAN

Origens e Objetivos

Art. 37º - O Serviço de Registro Genealógico do Cavallo da Raça de Puro Sangue Friesian no Brasil, também denominado “Stud Book” Brasileiro da Raça Puro Sangue Friesian, será administrado, em todo o território nacional, pela Associação Brasileira de Criadores do Cavallo de Hipismo, por delegação do Ministério da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento.

Art. 38º - O SBBPSF se regerá pelo presente regulamento e funcionará nas dependências da sede social da ABCCH que poderá manter filiadas em qualquer parte do País.

Art. 39º - São objetivos primordiais do SBBPSF, executar os Serviços de Registro Genealógico, de conformidade com o Regulamento aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento - MAPA, seguindo, sempre que não houver conflito com a Legislação Brasileira, as determinações técnicas do “Regulamento do Livro Genealógico do Cavallo da Raça Friesian”

I - Promover a pureza e seleção genéticas do Cavallo de Puro Sangue Friesian.

II - Proceder com eficiência, regularidade e veracidade o Registro Genealógico dos animais Puros de Origem e dos animais cruzados, em livros distintos.

III - Assegurar a perfeita identidade dos equinos inscritos em seus livros, bem como a autenticidade e a legitimidade dos documentos que expedir com base em seus assentamentos.

IV - Comprovar a propriedade dos equinos inscritos em seus livros.

V - Regulamentar os procedimentos, para a criação do Cavallo Puro Sangue Friesian, dentro do interesse Nacional.

Art. 40º - Para atendimento de suas finalidades, o SBBPSF:

Da Direção

Art. 41º - O SBBPSF será dirigido pelo Superintendente SBBCH, indicado pelo Presidente do Conselho Deliberativo da ABCCH por proposta da Diretoria Executiva e aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento - MAPA. Ao servidor público é proibido o duplo emprego, guardadas as exceções.

Art. 42º - O SBBPSF contará, para cumprimento de suas atribuições e finalidades, com:

a) Conselho Deliberativo Técnico (CDT), que será o mesmo do SBBCH;

b) Secção Técnica Administrativa (STA), coincidindo com a do SBBCH e compartilhando seus membros, processos, formulários e documentos.

Art. 43º O Conselho Deliberativo Técnico da ABPSF - CDT terá as mesmas funções, membros e processos do CDT do SBBCH, e as seguintes

a) Redigir o Regulamento do Serviço de Registro Genealógico, ao qual o padrão racial é parte integrante e que será submetido à aprovação do Ministério da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento - MAPA.

b) adequar o Padrão Racial adotado internacionalmente para a raça, no que se refere aos termos técnicos e nomes das partes dos equinos no idioma português praticado no Brasil.

c) deliberar sobre ocorrências relativas ao registro genealógicas não previstas neste regulamento;

d) julgar recursos interpostos por criadores sobre atos ou decisões do Superintendente do Serviço do SBBPSF;

e) propor alterações neste Regulamento, submetendo-as à apreciação do Ministério da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento - MAPA;

f) atuar como órgão de deliberação e orientação, sobre todos os assuntos de natureza técnica e estabelecer as diretrizes visando o melhoramento e desenvolvimento da raça;

g) proporcionar respaldo técnico ao Serviço de Registro Genealógico do SBBPSF;

h) homologar o cancelamento de registro de animais, de decisão proferida pela Superintendência, desde que em cujas inscrições tenham sido observadas irregularidades previstas neste Regulamento;

i) cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento;

§ único - Das decisões do Conselho Deliberativo Técnico da ABPSF - CDT cabe recurso administrativo, em última instância, ao Ministério da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento - MAPA, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da efetiva notificação das mesmas às partes interessadas.

Do Puro Sangue Friesian

Art. 44º - Entende-se por Cavalos de Puro Sangue Friesian:

1. Os equinos importados da Holanda ou de quaisquer outros países e registrados no Stud Book da Raça, na Holanda ou suas entidades reconhecidas;

2. Os descendentes dos animais acima referidos, nascidos no Brasil e registrados no SBBPSF e passíveis de registro no Stud Book da Raça;

Art. 45º - O SBBPSF somente emitirá parecer de importações para animais inscritos no Stud Book da Raça.

§ Único: Será exigida cópia do exame de DNA, caso já o tenha feito no País de Origem.

Art. 46º - Os equinos descritos no artigo 26 classificam-se em Nacionais e Estrangeiros.

§ 1º - São Nacionais os nascidos em Território Brasileiro, filhos de pais importados, ou de seus descendentes, que atendam o previsto no Artigo 26.

§ 2º - São Estrangeiros os nascidos fora do País, exceto filhos de reprodutoras prenhes exportadas em caráter temporário e, conseqüentemente, gerados em Território Nacional.

§ 3º - O proprietário da reprodutora exportada ou quem a tiver sob sua responsabilidade deverá comunicar ao SBBPSF o nascimento do produto no prazo de 90 (noventa) dias a partir do evento, fazendo-o em impresso apropriado, após este prazo será passível de multa.

Dos Cruzados

Art. 47º - O Cavalo Cruzado de Sangue Friesian é o produto resultante do cruzamento de reprodutor ou reprodutora Puro de Origem, com égua base ou garanhões ou éguas de outras raças cadastradas no SBBPSF, em livro próprio.

§ 1º - Entendem-se como égua-base, para efeito deste regulamento, os animais sem genealogia conhecida.

§ 2º - Entendem-se como reprodutor ou reprodutora de outras raças, para efeito deste regulamento, os animais com genealogia conhecida mediante certificado de registro ou de controle de genealogia emitidos pelos Serviços de Registro Genealógico das respectivas raças reconhecidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento - MAPA.

§ 3º - Para efeito de controle genealógico os produtos terão que ter no mínimo 50% do cavalo da raça de Friesian.

Registros e Fichários

Art. 48º - Para atender às finalidades do Regulamento o SBBPSF terá os Livros Oficiais e fichários apropriados, com fichas numeradas e rubricadas, para anotação de todas as ocorrências verificadas, tais como as inscrições de animais importados, de seus produtos nacionais, de éguas-base, de cavalos e éguas cruzadas, as cobrições, nascimentos, mortes, transferências de propriedade, que lhe forem comunicadas nos termos deste Regulamento, bem como das ocorrências referentes a eventos, exposições, provas de performance, estatísticas e principais linhagens de interesse para o desenvolvimento da raça.

Art. 49º - Os livros e fichas serão rubricados pelo Superintendente do SBBPSF e as anotações lançadas nas mesmas não poderão sofrer emendas, nem rasuras, admitindo-se, tão somente, as correções de enganos ou omissões quando devidamente ressalvadas para definição de responsabilidade.

Art. 50º - O SBBPSF utilizará no seu trabalho de registro genealógico os seguintes Livros:

1. Puro Sangue Friesian:

- a) Registro de genealogia de machos importados
- b) Registro de genealogia de fêmeas importadas
- c) Registro de genealogia de machos nacionais
- d) Registro de genealogia de fêmeas nacionais

2. Livro de Reprodutores

- a) Machos
- b) Fêmeas

3. Cruzados

- a) Controle de genealogia de machos
- b) Controle de genealogia de fêmeas

4. Cadastro de reprodutores e reprodutoras, devidamente inscritos no serviço genealógico das respectivas raças reconhecidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento – MAPA

5. Inscrição de égua-base

Art. 51º - O SBBPSF poderá, a qualquer tempo, instituir os fichários que julgar necessários ou convenientes, para maior eficácia do controle exercido.

Formulários

Art. 52º - O SBBPSF exigirá os formulários abaixo descritos ou on-line, que deverão ser preenchidos corretamente, a fim de permitir o Registro Genealógico do equino, seguindo o formato adotado pela ABCCH e sendo modificado apenas no quesito de designação de raça, onde constará “Cavalo Puro Sangue Friesian” para animais puros de origem e “Cruzado de Friesian” para animais cruzados.

- a) Relatório de cobrição - para éguas próprias.
- b) Atestado de cobrição - para éguas de terceiros.
- c) Pré-registro.
- d) Pedido de aprovação de reprodutores.
- e) Comunicação de transferência de propriedade.
- f) Comunicação de morte.
- g) Comunicação de Inseminação Artificial
- h) Comunicação de Transferência de Embriões

Das Comunicações

Art. 53º - As ocorrências verificadas com qualquer animal deverão ser comunicadas ao SBBPSF nos prazos adotados pelo SBBCH.

§ primeiro - A inobservância dos prazos estabelecidos neste artigo é considerada infração, punível com a aplicação de multa estipulada de acordo com o Regulamento do SBBCH. das Cobrições, Inseminações e Transferências de Embriões

Art. 54º - Define-se como Ano Equestre o período de 12 (doze) meses que se inicia a 1º de julho e termina a 30 de junho do ano calendário seguinte.

Art. 55º - Os eventos da criação dos animais inscritos no SBBPSF serão anotados e registrados por ano equestre a partir da entrada em vigor deste Regulamento e conforme instruções específicas do SBBPSF.

Art. 56º - A cada ano equestre corresponderá uma geração de produtos, formada pelos animais nascidos entre 1º de julho de um ano calendário e 30 de junho do ano calendário seguinte.

Art. 57º - As cobrições, inseminações e transferências de embriões correspondentes a cada ano equestre poderão ser realizadas em qualquer mês.

Art. 58º - O criador ou haras deverá comunicar as cobrições controladas das éguas de sua propriedade ou das que estiverem sob sua responsabilidade, dentro dos prazos.

§ único - Vencidos os prazos estabelecidos, a comunicação de cobertura poderá ser aceita, a critério do Superintendente do SBBPSF, mediante pagamento de multa no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do respectivo emolumento, estabelecido pela tabela de Emolumentos, que estiver em vigor, aprovada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento - MAPA.

Art. 59º - Sempre que o proprietário da égua não for também o do garanhão, o Atestado de Cobrição deverá ser igualmente assinado pelo proprietário do garanhão, conforme previsto no artigo 40.

Art. 60º - A colheita de sêmen só pode ser efetuada por médico veterinário e a sua aplicação assistida por médicos veterinários, respeitando a legislação em vigor.

Art. 61º - O número de palhetas a obter de cada garanhão é ilimitado, podendo ser aplicadas após a sua morte.

Art. 62º - O número total de éguas a beneficiar por garanhão e por ano hípico não é limitado, independentemente da forma de reprodução utilizada.

Art. 63º - A comunicação para a utilização do garanhão em inseminação artificial tem de ser feita à ABCCH até 30 de Junho de cada ano, ressalvando-se os casos de inseminação artificial realizados após os noventa dias anteriores a data.

Art. 64º - A responsabilidade pelo cumprimento das regras de comunicação das éguas a que se destina o sêmen vendido é do proprietário do garanhão; e do proprietário da égua, no que diz respeito à utilização do sêmen.

Art. 65º - O certificado Zootécnico relativo ao sêmen deve incluir os seguintes dados:

I – Relativo ao Macho Doador:

a- órgão que emite o certificado

b- nome e endereço do livro genealógico de origem

c- raça

d- número de inscrição no Livro de Reprodutores do Livro Genealógico

- e- nome do animal
- f- data da emissão do certificado
- g- sistema de identificação
- h- identificação
- i- número e data do Certificado de Origem (onde, conste resenha gráfica e descritiva) ou Documento de Identificação Equina ou seu equivalente
- j- indicação da eventual realização de análises do grupo sanguíneo ou de outros testes que permitam verificar cientificamente, com igual segurança, a filiação do animal
- k- data de nascimento
- l- nome e endereço do proprietário
- m- nome e número de inscrição no livro genealógico dos pais e do avô materno
- n- resultados dos controles e performances e da apreciação do valor genético (facultativo)

II - Relativo ao sêmen:

- a- identificação
- b- data da colheita
- c- nome e endereço do(s) centro(s) de colheita de sêmen, incluindo o número de registro
- d- nome e endereço do destinatário

III - Relativo à égua:

- a- nome e número da égua
- B- número e data do Certificado de Origem (onde conste resenha gráfica e descritiva) ou Documento de Identificação Equina ou seu equivalente
- c- data da inseminação

§ único - Os impressos serão preenchidos pelo proprietário do reprodutor ou seu representante legal em três vias e protocolados no SBBPSF, que encaminhará uma das vias ao proprietário do garanhão e outra ao proprietário da reprodutora. No caso de exportação da égua, uma quarta via será encaminhada, pela ABCCH, à Associação do país de destino ou, na ausência de entidade similar, ao importador da égua.

Art. 66º - O local de permanência dos garanhões durante a época de cobrição (em inseminação artificial ou em monta natural) deve ser comunicado por escrito à ABCCH.

Art. 67º - Todos os animais originados por Inseminação Artificial devem conter essa referência nos seus Certificados de Origem / Documento de Identificação Equina / Certificado de Registro Genealógico.

Art. 68º - O acordo para a inseminação artificial é estabelecido entre os proprietários do garanhão e da égua. É da responsabilidade do proprietário do garanhão a comunicação das éguas a beneficiar, enviando para a ABCCH as demais vias definidas no Artigo 47.

§ único - A venda do garanhão implica a transferência de responsabilidade da sua utilização. A data da mudança do proprietário, e conseqüente alteração de responsabilidade, é aquela anotada no respectivo pedido de Transferência de Propriedade protocolado na ABCCH.

Art. 69º - As condições para a utilização do sêmen estão definidas pela legislação em vigor no Brasil, nomeadamente quanto à forma de coleta e tratamento, locais de coleta e congelamento e condições sanitárias do animal.

§ único - As condições para a utilização do sêmen, bem como a aprovação e fiscalização dos centros estão definidas por legislação brasileira.

Art. 70º - O número de embriões a obter de cada égua é ilimitado.

Art. 71º - A comunicação para a utilização da égua doadora de embriões deve ser feita à ABCCH até 90 dias após a implantação do embrião na receptora, solicitando-se à ABCCH uma permissão (PERMIT) para cada embrião que se pretenda transferir.

Art. 72º - A responsabilidade pela observância e o cumprimento das regras de embriões transferidos é do proprietário da referida égua.

Art. 73º - A inscrição no SBBPSF de produtos de transferência de embriões tem a obrigatoriedade de um controle de filiação sob verificação de Laboratório controlado pela ISAG.

Art. 74º – O. Certificado Zootécnico relativo aos embriões deve incluir os seguintes dados:

I - Relativo à égua doadora:

- a- órgão que emite o certificado
- b- nome e endereço do livro genealógico de origem
- c- raça
- d- número de inscrição no Livro de Reprodutores do Livro Genealógico
- f- nome do animal
- g- data da emissão do certificado
- h- sistema de identificação
- i- identificação
- j- número e data do Certificado de Origem (onde conste resenha gráfico e descritivo) ou Documento de Identificação Equina ou seu equivalente
- k- indicação da eventual realização de análises do grupo sanguíneo ou de outros testes que permitam verificar cientificamente, com igual segurança, a filiação do animal
- l- data de nascimento
- m- nome e endereço do proprietário
- n- nome e número de inscrição no livro genealógico dos pais e do avô materno
- o- resultados dos controles e performances e da apreciação do valor genético (facultativo)

II - Relativo ao embrião:

- a- identificação
- b- número da permissão (PERMIT) (nº reg. do animal/ano/nº da licença) atribuído pela Associação
- c- data da coleta
- d- nome e endereço do proprietário da égua receptora (se diferente do proprietário da égua doadora)

III - Relativo à égua receptora:

- a- nome e número da égua
- b- número e data do Certificado de Origem (onde conste resenha gráfica e descritiva) ou Documento de Identificação Equina ou seu equivalente
- c- data da transferência do embrião
- d- produto da égua no ano anterior (caso tenha tido)

§ único - Os impressos serão preenchidos pelo proprietário da reprodutora ou seu representante legal em três vias. O original ficará na ABCCH, a segunda via será encaminhada, protocolada pela ABCCH, ao proprietário da égua doadora, e a terceira via será igualmente encaminhada ao proprietário da égua receptora. No caso de exportação do embrião, uma quarta via será encaminhada, pela ABCCH, à Associação do país de destino ou, na ausência de entidade similar, ao importador do embrião.

Art. 75º - As éguas receptoras deverão ser identificadas e não têm que obedecer a qualquer restrição no que refere à sua raça.

Art. 76º - Todos os animais gerados por transferência de embriões devem conter essa referência expressa nos seus Certificados de Origem / Documento de Identificação Equina / Certificado de Registro Genealógico.

Art. 77º - O acordo para a transferência de embriões é estabelecido entre os proprietários da égua doadora e da égua receptora. É da responsabilidade do veterinário que realizar a coleta, com a anuência do proprietário da égua doadora, a comunicação das éguas para quem vai ser transferido o embrião, o que concretiza através do envio para a ABCCH do original e demais vias definidas no Artigo 56.

§ único - A venda da égua doadora implica a transferência de responsabilidade da sua utilização e da de todos os embriões armazenados. A data da mudança do proprietário, e conseqüente alteração de responsabilidade, é aquela anotada no respectivo pedido de Transferência de Propriedade protocolado na ABCCH.

Art. 78º - As condições para a prática da transferência de embriões estão definidas pela legislação em vigor no Brasil, nomeadamente quanto à forma da sua coleta e tratamento, locais de coleta e transferência e condições sanitárias do animal.

Art. 79º - O criador solicitará ao SBBPSF, para cada embrião transferido, uma permissão (PERMIT), ou seja, um documento que autoriza a coleta e transferência do embrião, mediante pagamento da taxa correspondente e constante na Tabela de Emolumentos.

Dos Nascimento

Art. 80º - Para cada Comunicação de Cobertura ou Atestado de Cobrição recebido e protocolado na ABCCH, o SBBPSF emitirá um PRÉ-REGISTRO, através de formulário específico, e o enviará aos criadores e proprietários das éguas reprodutoras cobertas, sempre antes do nascimento dos produtos daquela geração.

§ 1º - de posse do Pré-registro, o criador anotar os dados a que lhe dizem respeito, como nome e data de nascimento, e solicitará diretamente ao inspetor técnico de sua preferência, consultando lista

fornecida pela ABCCH, a visita técnica para registro de seu produto. O inspetor técnico preencherá, então, os campos de sua responsabilidade, tais como sexo, pelagem, resenha gráfica e descritiva.

§ 2º – O inspetor técnico procederá, também, a coleta de material para o exame de DNA.

§ 3º – Ficará a cargo de o inspetor técnico encaminhar ao SBBPSF os pré-registros preenchidos e assinados, por ele mesmo e pelo proprietário da reprodutora, assim como as amostras de material biológico, devidamente identificadas.

Art. 81º - Não serão registrados no SBBPSF:

- a) os produtos nascidos no País, cujos pais não estejam inscritos como reprodutores no SBBPSF, excetuados os filhos de reprodutoras importadas em estado de gestação;
- b) os produtos nascidos de éguas cujas cobrições não tenham sido comunicadas no prazo regulamentar;
- c) os produtos que venham a nascer com período de gestação inferior a 310 (trezentos e dez) dias e superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco dias), sem prejuízo do disposto no § único deste artigo;
- d) os produtos em cujo processo de registro se comprove a existência de qualquer anormalidade não observada anteriormente e que venha a constituir infração de dispositivos deste Regulamento;
- e) os produtos de inseminação artificial ou transferência de embrião realizadas com sêmen proveniente de garanhão Friesian não aprovado pelo Stud Book holandês que não esteja no Brasil.

§ **único** - Em se verificando a gestação irregular referida na última alínea "c" deverá o ocorrido ser comunicado ao Superintendente do SBBPSF, que aceitará ou recusará o pedido de registro com base na inspeção técnica, investigações ou comprovação do fato, cabendo ao Conselho Deliberativo Técnico julgar o recurso.

Art. 82º - O registro de qualquer produto só poderá ser processado após serem cumpridas, pelo respectivo proprietário, todas as exigências deste Regulamento e com o parecer favorável do técnico ou da comissão que tiver procedido ao exame e identificação do animal.

Art. 83º - Os prazos estabelecidos neste Regulamento serão sempre contados entre as datas da ocorrência e da entrega da respectiva comunicação devidamente protocolada pelo SBBPSF.

Art. 84º - A inscrição de animais importados Puro Sangue Friesian somente será efetuada, depois de satisfeitas as exigências deste Regulamento, com a apresentação do Certificado de Registro Oficial do animal, expedido pelo Stud Book do País de origem, acompanhado da respectiva Declaração de Importação.

§ **único** - No caso de ser determinado o exame do animal, será o criador, haras ou proprietário notificado a respeito, correndo por sua conta as despesas de transporte, pousada, alimentação e diária do técnico que for incumbido da missão.

Art. 85º - Recebido o relatório técnico, o Superintendente do SBBPSF autorizará a alteração que deva ser averbada ou determinará o cancelamento do registro, fazendo ao interessado a competente comunicação a respeito.

§ **único** - Qualquer que seja a decisão do Superintendente do SBBPSF, ao interessado não caberá o ressarcimento das despesas efetuadas.

Dos Certificados de Registro Genealógico e de Controle de Genealogia

Art. 86º - Os Certificados de Registro, aprovados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento - MAPA, serão impressos em formulários próprios e terão em seus respectivos cabeçalhos os seguintes dizeres:

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DO ABASTECIMENTO
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DO CAVALO DE HIPISMO - ABCCH
Registro no MAPA sob nº BR/
Serviço de Registro Genealógico - "Stud Book" Brasileiro da Raça Puro Sangue Friesian - SBBPSF

Art. 87º - Os registros referidos no artigo 32 mencionarão sempre as raças e a composição racial dos ascendentes, de modo a comprovar a origem do animal.

Art. 88º - O Certificado de Registro Genealógico Definitivo será emitido após a confirmação de parentesco, pelo método de DNA, emitido por laboratório credenciado pela ABCCH.

§ **1º** – Não é permitida a designação de Raça Friesian a animais que não estejam inscritos no SBBPSF, pelo que a entidade tutelar não emite certificados de origem para esses animais antes que os respectivos proprietários façam prova de sua inscrição.

§ **2º** – No caso de incompatibilidade na verificação de parentesco, será impedida a inscrição do respectivo animal no SBBPSF.

§ **3º** – A coleta do material para verificação de parentesco dos produtos será feita por técnico credenciado junto ao SBBPSF.

Propriedade - Transferência - Morte

Art. 89º - Para os efeitos previstos neste Regulamento, a propriedade dos cavalos é provada pelos assentamentos dos registros do SBBPSF.

Art. 90º - Entende-se por "transferência de propriedade" para os efeitos do presente Regulamento, o ato pelo qual o proprietário transfere a propriedade de um animal ou embrião a outrem, por venda, doação, cessão, troca ou outra forma em direito permitida.

Art. 91º - A transferência de propriedade deverá ser expressa em formulário especial fornecido pelo SBBPSF, do qual constará o nome do proprietário e do adquirente ou beneficiário e, quanto ao animal ou embrião, o nome, o sexo, a raça, ou a composição racial, a pelagem e o número do respectivo registro no SBBPSF.

§ **1º** – Em até 90 (noventa) dias da venda o formulário deverá ser preenchido com a maior clareza, de preferência à máquina, ser datado, assinado e remetido ao SBBPSF pelo vendedor, acompanhado do original do certificado de inscrição SBBPSF, que lançará na conta de despesa do sócio vendedor os emolumentos pertinentes a esta transferência.

§ 2º - Vencido o prazo estipulado no parágrafo primeiro o formulário de transferência poderá ser recebido pelo SBBPSF mediante pagamento de emolumentos previsto na respectiva tabela que estiver em vigor.

Art. 92º - Além da transferência definitiva, o SBBPSF aceitará para anotação:

a) transferência em caráter provisório ou temporário por tempo determinado ou indeterminado, efetuada a título de arrendamento ou empréstimo;

b) a transferência condicionada em contrato de compra e venda em que estipule reserva de domínio ou outra modalidade em direito permitida.

§ **único** - A anotação das transferências de que tratam as alíneas "a" e "b" excetuadas, as que não estabelecem prazo, somente poderão ser canceladas antes do vencimento do prazo estipulado, após entendimento entre as partes interessadas expressas por declaração conjunta, passando o animal ou embrião à situação anterior e após a anotação do fato no competente registro.

Inspecção Para Registros de Reprodutores

a) Puros de origem

Art. 93º - A inspecção para aprovação de reprodutores será realizada em exposições, em haras ou outras propriedades, para machos inteiros, devendo ser enviado pelo proprietário ao SBBPSF o pedido de inspecção para aprovação de reprodutor.

§ 1º - O exame dos animais para o efeito da sua inscrição no Livro de Reprodutores, será realizado por uma Comissão de Inscrição constituída por Dois técnicos credenciados pelo SBBPSF

§ 2º - Dos resultados da inspecção para inscrição no Livro de Reprodutores, poderão os proprietários interpor recurso junto ao SBBPSF. Tal recurso será julgado por uma comissão, formada por:

a) um jurado que participou da primeira inspecção;

b) um Jurado da Raça indicado pela SBBPSF, que não participou da primeira inspecção.

§ 3º - Nas aprovações de Reprodutores para o Livro Genealógico e nos Concursos de Modelo e Andamentos poderão ser efetuados testes de despistagem de substancias dopantes, ao abrigo da regulamentação própria.

Art. 94º - A inscrição no Livro de Reprodutores será efetuada a pedido dos criadores ou proprietários e desde que os animais reúnam as seguintes condições:

a) Estejam inscritos no respectivo Livro Genealógico;

b) Estejam identificados de acordo com o artigo correspondente;

c) Tenham identidade com as características expressas no padrão da raça;

d) Apresentem boa conformação e desenvolvimento;

- e) Não sejam portadores de taras ou defeitos cuja transmissão hereditária.
- f) Obrigatório terem sido considerados aptos para a reprodução após efetivação de espermograma. Os animais criptorquídicos (uni ou bilaterais) não são passíveis de inscrição no Livro de Reprodutores.
- g) Serem provenientes de efetivos cumpridores de normas sanitárias que estejam em vigor;
- h) Tenham sido submetidos a provas morfofuncionais.
- i) Os candidatos a reprodutores serão obrigatoriamente avaliados montados ou atrelados, em eventos determinados pela ABCCH.

Das Penalidades

Art. 95º - Além de cancelar o registro do respectivo animal, bem como de seus descendentes, quando for o caso, o SBBPSF poderá encaminhar à ABCCH para representar criminalmente, independente de qualquer aviso ou notificação contra o Criador ou Haras que:

- a) inscrever o animal no SBBPSF utilizando documento falso ou prestando declarações comprovadamente inverídicas;
- b) alterar, rasurar ou viciar qualquer documento expedido pelo SBBPSF, especialmente o que servir para identificação do animal;
- c) tiver apresentado, para identificação, animal que não seja o próprio;

§ 1º - durante o curso do respectivo processo criminal, ficará o Criador ou Haras, impedido de registrar novos animais de sua propriedade no SBBPSF e uma vez julgado culpado, responderá ainda pelos consequentes prejuízos causados a terceiros.

§ 2º - o disposto neste artigo não constitui impedimento para transferência de animais de criadores inscritos no SBBPSF, as quais serão autorizadas na forma de que dispõe o presente regulamento.

Art. 96º - Ao criador ou haras é assegurado o direito de recorrer:

- a) das decisões do Superintendente do SBBPSF para o Conselho Deliberativo Técnico da ABCCH
- b) das decisões do Conselho Deliberativo Técnico da ABCCH para o Ministério da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento - MAPA.

§ único - Ao Criador ou Haras é concedido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a interposição dos recursos referidos neste artigo, em cada uma das respectivas instâncias, contando a partir da data da notificação proferida cuja comunicação deverá ser feita sob registro postal.

CAPÍTULO VI **Registro Genealógico**

TÍTULO I **Fichários**

Art. 97º- Para atender às finalidades do Regulamento, o Stud Book Brasileiro do Cavalo de Hipismo, assim como demais stud Book's hospedados, terá em fichários apropriados, com fichas numeradas e rubricadas, a anotação de todas as ocorrências verificadas, tais como as inscrições de animais importados, de Éguas-Base e do Cavalo Brasileiro de Hipismo, as cobrições, nascimentos, mortes, transferência de propriedade, que lhe forem comunicadas nos termos deste Regulamento, bem como das ocorrências referentes a eventos, exposições, provas de performance, estatísticas e principais linhagens de interesse para o desenvolvimento da raça.

Art. 98º- As fichas serão rubricadas pelo Superintendente do Serviço de Registro Genealógico e as anotações lançadas nas mesmas não poderão sofrer emendas nem rasuras, admitindo-se, tão somente, a correção de enganos ou omissões quando devidamente ressalvadas para definição de responsabilidade.

Art. 99º- O Stud Book Brasileiro do Cavalo de Hipismo utilizará em seus trabalhos de registro Genealógico os seguintes fichários:

- I -** Cadastro e Registros de eqüinos puros de origem para as raças formadoras.
- II -** Cadastro, sob denominação de Éguas-Base.
- III -** Registro dos animais denominados Brasileiro de Hipismo.
- III -** Registro de Haras e criadores;
- IV -** Aferição de influência no Rebanho Nacional dos reprodutores das raças formadoras.

TÍTULO II **Classificação para Registro do Cavalo de Hipismo**

Art. 100º- Todas as éguas que, atendendo as disposições deste regulamento forem controladas ou cadastradas no SBBCH, serão admitidas para a reprodução, uma vez respeitado o padrão racial.

Art. 101º- Os machos controlados ou cadastrados serão aceitos para a reprodução mediante os termos e determinações do Regulamento de Aprovação de Reprodutores.

Art. 102º- Éguas Puro Sangue Inglês, Anglo-árabes, Árabes, Lusitanas e éguas estrangeiras, devidamente registradas em um Stud book, importadas por outras vias que não a ABCCH para a formação do Cavalo de Hipismo somente serão cadastradas no Stud Book Brasileiro do Cavalo de Hipismo, conforme o Regulamento de Aprovação de Reprodutoras vigente.

TÍTULO III **Registros Seletivos e Especiais**

Art. 103º- O Stud Book Brasileiro do Cavalo de Hipismo instituirá um fichário especial para o Registro de Mérito, destinado à inscrição de animais machos e fêmeas nas modalidades abaixo descritas e desde que atendidas às condições específicas para cada um:

I- Mérito de Desempenho:

Será concedido a animais que, em campanha nas modalidades de Salto, Adestramento, Concurso Completo tenham atuado com real destaque, sendo exigido:

a- nas modalidades de Salto, Adestramento e Concurso Completo, atestado Oficiais de performance que será analisado pelo CDT.

II- Mérito de Reprodução

Será concedido de conformidade com o seguinte critério:

a- Machos que tenham produzido entre filhos e netos, pelo menos 5 (cinco) produtos merecedores de Registro de Mérito de Desempenho:

b- Fêmeas que tenham gerado, entre filhos e netos, pelo menos 2 (dois) produtos merecedores de Registro de Mérito mencionados na alínea a.

III- Matrizes de Ouro

TÍTULO IV

Livro Matrizes de Ouro

Art. 104º- Tem por objetivo a identificação e divulgação da qualidade dessas matrizes, para a valorização de seus produtos e uma maior utilização dos mesmos pelo mercado.

Art. 105º- Essas matrizes depois de inscritas no livro de mérito receberão novo registro genealógico, onde a identificação do seu nome, vem acompanhado do predicado correspondente à sua graduação.

Art. 106º- As categorias são:

ELITE
PREMIUM
COMPETITION
SPECIAL

Art. 107º- Metodologia de classificação

Na abertura do livro, a ABCCH selecionará dentre todas as fêmeas registradas no stud book, as que atenderem os requisitos abaixo especificados:

A forma de escolha será baseada nas informações do desempenho esportivo de seus filhos e netos, enviados pelo criador ou proprietário até a reunião da comissão MATRIZES DE OURO. As informações teriam de ser a mais completa possível como, quantos filhos ela produziu, nomes dos produtos, carreira esportiva da mesma e de seus produtos, acompanhadas se possível de fotos, e/ou outros documentos relevantes.

A comissão MATRIZES DE OURO será formada pelo Conselho Técnico, Presidente da ABCCH, Presidente do Conselho Deliberativo e Secretario Geral.

Art. 108º- O critério para obtenção de título se dará da seguinte forma:

ELITE

- 1- Terem produzido um filho que participou de Jogos Olímpicos, Jogos Mundiais, Final de Copa do Mundo, ou que tenha vencido um G.P. de CSI5*. e/ou
- 2- Terem sido líder da estatística da ABCCH na qualidade de Mãe de Cavalo Atleta por pontos corridos por três anos, ou.

- 3- Terem estado entre as cinco líderes da estatística da ABCCH na qualidade de Mãe de Cavalo Atleta durante cinco anos.

PREMIUM

- 1- Terem se classificado entre as três melhores Mães de Cavalo Atleta por pontos corridos na estatística da ABCCH, ou
- 2- Terem produzido um filho que participou de um Pan-Americano, ou
- 3- Terem produzido dois filhos que classificaram entre os três primeiros lugares em CSN 1.45, ou
- 4- Terem produzido cinco netos que classificaram entre três primeiros lugares em CSN 1.45.ou
- 5-Terem produzido um filho campeão brasileiro de sênior Top.

SPECIAL

Recebem o predicação Special todas as filhas nascidas de uma mãe de predicação Elite.

COMPETITION

Ter sido submetida a uma avaliação técnica aos 2 (dois), 3 (tres) ou 4 (quatro) anos hipicos, em uma apresentação previamente informada, onde um corpo de jurados definidos pela COMISSÃO MATRIZES DE OURO faria um julgamento atribuindo pontos de 1 a 10 nas categorias:

Pedigree

Morfologia

Movimentação

Salto (media de dois dias de salto em liberdade)

Aprumos dinâmicos

Se a soma dos pontos na média dos juízes for igual ou superior a 38 pontos a égua apresentada receberá o titulo da categoria *Competition*.

Julgamento da categoria Competition

Art. 109º- Para o julgamento será formada uma comissão de julgamento composta de 3 (três) a 7 (sete) membros, escolhidos entre criadores, técnicos e cavaleiros de reconhecido conhecimento na área. Caso essa comissão seja formada por 5 (cinco) ou mais membros será descartada a maior e a menor nota e a média será obtida entre as outras.

Art. 110º - O julgamento para a categoria Competition deverá ser feito pelo sistema de pontuação, comparando-se cada candidata com o biotipo ideal do moderno cavalo de hipismo, (pontuação 10) de acordo com as normas deste regulamento.

ESCALA DE PONTUAÇÃO

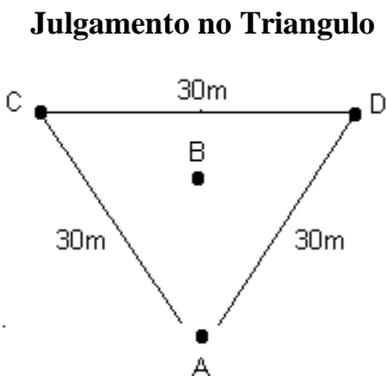
Perfeito	- 10	Regular	- 6
Excelente	- 9	Suficiente	- 5
Muito Bom	- 8	Mau	- 4 e 3
Bom	- 7	Péssimo	- 2 a 0

a) Pedigree

Valorizando as linhagens que mais tem contribuindo para o desenvolvimento do cavalo de hipismo.

b) Morfologia

O julgamento da morfologia será realizado no triângulo, comparando cada candidata com o padrão racial e valorizando os caracteres raciais, isoladamente e como um todo, procurando obter um conjunto harmonioso e proporcional do moderno cavalo de hipismo.



Comissão

Julgamento Individual

A candidata deverá entrar pela esquerda da Comissão seguindo ao passo até o ponto A, onde permanecerá parado em “estação” para análise morfológica e de aprumos estáticos; conforme Tabela de Julgamento.

Posteriormente apresenta-se ao passo de A até B e de B até A, e ao trote, no sentido horário partindo de A, passando por C, D e retornando ao ponto A. Onde serão analisados, o passo, e o trote, paralelismo dos membros e desvios até aprumos em movimento.

AB - Passo visto de trás

BA - Passo visto de frente

AC - Trote médio visto de trás

CD - Trote alongado visto lateralmente

DA - Trote alongado visto de frente

c) Movimentação

As candidatas deverão ser soltas por 05 minutos em liberdade, no “Coliseu” com dimensões mínimas de 20m x 40m e será julgada observando-se:

I - Passo

Andaduras em quatro tempos sem intervalo de suspensão. Movimento dos anteriores semi-elevados com regularidade e amplitude, leveza, equilíbrio, flexibilidade da coluna, transpistamento dos posteriores nas marcas dos anteriores e perfeito paralelismo dos membros.

II - Trote

Andadura a dois tempos com movimentos de diagonais alternados, separados por intervalos de suspensão. Engajamento e impulsão dos posteriores, movimentos elevados, briosos e extensos dos anteriores, paralelismo dos membros, flexibilidade da coluna, cadência, leveza, equilíbrio, transpistamento dos posteriores nas marcas dos anteriores, classe e disposição para o trabalho.

III - Galope

Andadura em três tempos seguida de um tempo de suspensão. Engajamento dos posteriores com grande impulsão, movimento elevado dos anteriores, com amplitude dos lances, velocidade, leveza, cadência, equilíbrio e disposição para o trabalho.

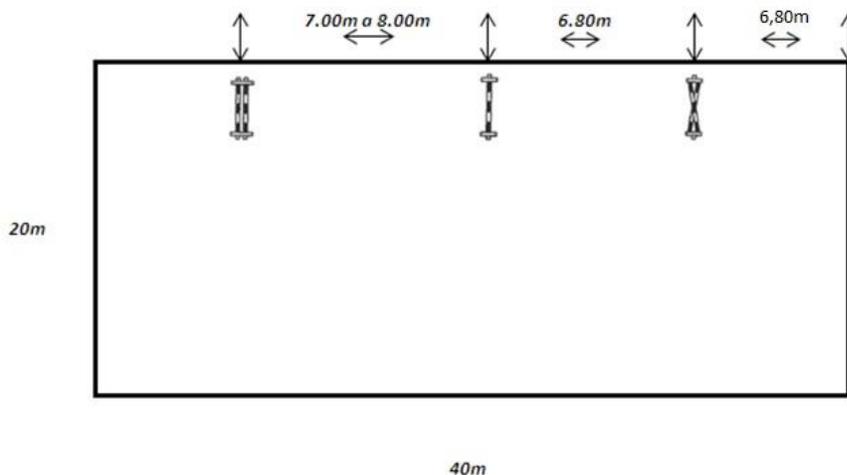
Descrição	Pontuação Atribuída	Coefficiente Ponderal	Pontuação Final	Observações
Passo		3		
Trote		3		
Galope		4		
Pontuação Final				

d) Salto

As candidatas serão avaliadas salto em liberdade, no “Coliseu” com dimensões mínimas de 20m x 40m de acordo com os seguintes itens:

Categoria 2 anos:

- Duas voltas sem obstáculos.
- Duas voltas com ‘x’ de marcação, uma vertical de 60 cm a 6,80m da marcação.
- Duas voltas com ‘x’ de marcação, uma vertical de 60 cm a 6,80m da marcação e mais uma vertical de 80 cm de 7,00 a 8,00m da vertical de 70 cm.
- Duas voltas acrescentando-se um oxer de 1,00 m de 7,00 a 8,00 m da ultima vertical.
- Três voltas aumentando-se o oxer limitado a 1,10 m na altura e 1,50 m na largura.



Categoria 3 e 4 anos:

- f) Duas voltas sem obstáculos.
- g) Duas voltas com 'x' de marcação, uma vertical de 70 cm a 6,80m da marcação.
- h) Duas voltas com 'x' de marcação, uma vertical de 70 cm a 6,80m da marcação e mais uma vertical de 90 cm de 7,00 a 8,00 m da vertical de 70 cm.
- i) Duas voltas acrescentando-se um usar de 1,10 m de 7,00 a 8,00 m da ultima vertical.
- j) Três voltas aumentando-se o oxer limitado a 1,30 m na altura e 1,80 m na largura.

e) Aprumos dinâmicos

Essa nota será atribuída observando-se a candidata movimentando-se no triângulo de conformação.

Art. 111º- Generalidades

Este regulamento fará parte da ata inaugural do LIVRO MATRIZES DE OURO
Qualquer alteração do regulamento inicial do livro de matrizes de ouro só será possível da seguinte forma:

- 1-Em reunião da Comissão MATRIZES DE OURO.
- 2-Aprovação das alterações por no mínimo 50% dos membros da Comissão MATRIZES DE OURO.
- 3-Presença de no mínimo cinco representantes da comissão MATRIZES DE OURO.

Art. 112º- Os parâmetros estabelecidos para a concessão de Registro de Mérito em suas modalidades descritas no artigo 39º, poderão ser modificados por decisão do Conselho Deliberativo Técnico do Stud Book Brasileiro do Cavallo de Hipismo, aprovado pelo competente órgão do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 113º- O fichário especial referido no artigo 39º, pela sua elevada significação, se constituirá no Fichário Superior do Stud Book Brasileiro do Cavallo de Hipismo.

CAPITULO VII

Aprovação de Garanhões

Art. 114º- O Stud Book Brasileiro do Cavalo de Hipismo manterá um fichário específico de Garanhões Aprovados destinados à formação do Cavalo Brasileiro de Hipismo.

Art. 115º- A aprovação de garanhões será realizada de preferência durante evento de âmbito Nacional do Cavalo Brasileiro de Hipismo podendo ser inscritos todos os machos inteiros, com idade igual ou superior a 30 meses e inferior a 84 meses.

§ Único: O julgamento de que trata o presente artigo atenderá ao Regulamento específico abaixo

TITULO I

Introdução

Art. 116º - Todos os reprodutores destinados à criação do Cavalo Brasileiro de Hipismo ou das Raças Formadoras deverão ser aprovados para reprodução de acordo com as normas deste Regulamento. . .

TÍTULO II

Normas Disciplinares

Art. 117º - O SBBCH promoverá Julgamentos Anuais para Aprovação de Reprodutores com o objetivo de selecionar a criação do Cavalo Brasileiro de Hipismo.

§ Único - Os Julgamentos serão efetuados em locais públicos, de preferência durante eventos de âmbito Nacional, atendendo as normas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e do Abastecimento - MAPA.

Art. 118º - Organização dos Concursos

A organização e administração bem como, a responsabilidade dos julgamentos para Aprovação de Reprodutores, ficarão a cargo do Stud Book Brasileiro do Cavalo de Hipismo.

Art. 119º - Conselho de Ética

O Conselho de Ética é o órgão consultor e de recursos da ABCCH, para os participantes dos Julgamentos de Aprovação de Reprodutores que se acharem prejudicados em seus direitos.

§ Único - Conselho de Ética será composto de três membros indicados pelo **Conselho Deliberativo Técnico, CDT**, da ABCCH, que encaminhará os recursos aos órgãos competentes.

TÍTULO III

Inscrições

Art. 120º - O Stud Book Brasileiro do Cavalo de Hipismo, comunicará a todos os associados da ABCCH e interessados, com antecedência mínima de sessenta dias:

- a) data e local do Julgamento de Aprovação de Reprodutores
- b) taxa de inscrição
- c) taxa de registro ou cadastro de Reprodutores Aprovados

d) Comitê de Aprovação

Art. 121º - Somente poderão ser inscritos animais registrados no SBBCH ou de raças consideradas formadoras do Cavallo Brasileiro de Hipismo, devidamente registrados nos Stud Books oficiais das respectivas raças.

Art. 122º - As inscrições para os Julgamentos de Aprovação de Garanhões deverão atender as seguintes condições:

- a) idade mínima de trinta meses e máxima de 84 meses na data de início do julgamento.
- b) os reprodutores nacionais deverão apresentar cópia do registro Genealógico Definitivo emitido pelo Stud Book Oficial da raça reconhecido pelo MAPA – Brasil.
- c) os reprodutores importados, além do Registro Genealógico emitido pelo Stud Book oficial da raça com resenha, deverão apresentar Declaração de Importação (D.I.), comprovando sua importação definitiva.

TÍTULO IV Das Admissões

Art. 123º -Compete aos Técnicos designados pelo SBBCH:

- a) Identificar os reprodutores
- b) Sugerir a desclassificação de animais sem condições físicas e ou sanitárias.
- c) Efetuar as seguintes medidas zoométricas:
 - Altura na Cernelha
 - Perímetro Torácico
 - Perímetro da Canela
 - Perímetro de Joelho

§ Único - Todas as medidas serão transcritas nas fichas de Julgamento.

- d) Verificar se a tosa está uniforme e sugerir a desclassificação se não estiver em conformidade

TÍTULO V Da Comissão de Aprovação

Art. 124º - O Comitê de aprovação de garanhões do Cavallo Brasileiro de Hipismo, indicado pelo Conselho Deliberativo Técnico da ABCCH e aprovada pela Diretoria Executiva da ABCCH, será constituído dos seguintes membros, no mínimo:

- a) Cinco criadores do Cavallo BH
- b) Cinco profissionais com formação em veterinária, agronomia, ou zootecnia, sendo no mínimo três veterinários.
- c) Cinco ginetes de Salto, Adestramento ou Concurso Completo de Equitação.

§ 1º - O Comitê de aprovação do Cavallo Brasileiro de Hipismo poderá ser renovado de até um terço de seus membros, a cada período de dois anos.

Art. 125º- Para Julgamento de Aprovação de Reprodutores, serão convocados três a sete membros para compor a Comissão de Aprovação, escolhidos pelo Conselho Deliberativo Técnico e ratificados pela Diretoria Executiva.

§ 1º - A Comissão de Aprovação deverá ter como membro no mínimo um profissional Médico Veterinário.

§ 2º - A Comissão de Aprovação, deverá reunir-se obrigatoriamente, pelo menos uma vez, até no mínimo o dia anterior ao dia do Julgamento.

§ 3º - Poderão fazer parte da Comissão de Aprovação, convidados especializados em cavalos de hipismo.

TÍTULO VI

Aprovação de Garanhões

Art. 126º - A Aprovação de Garanhões deverá ser feita analisando-se a Morfologia, a Funcionalidade e a Genealogia:

a) Morfologia

Valorizando os caracteres raciais, isoladamente e como um todo, procurando obter um conjunto harmonioso e proporcional do moderno cavalo de hipismo.

b) Funcionalidade

Valorizando o caráter e o temperamento pela atitude e classe que o reprodutor adquire ao colocar-se em movimento, bem como, sua flexibilidade, passo, trote, galope e mecânica de salto.

c) Genealogia

Valorizando as linhagens que mais tem contribuindo para o desenvolvimento do cavalo de hipismo.

Art. 127º - O julgamento para Aprovação de Garanhões deverá ser realizado de 3 (três) a 7 (sete) juízes e feito pelo sistema de pontuação, comparando-se cada reprodutor com o protótipo ideal do moderno cavalo de hipismo, (pontuação 10) de acordo com as normas deste regulamento. No caso da comissão ser formada por 5 (cinco) ou mais membros será descartada a menor e a maior nota de cada quesito e a media será obtida entre as outras notas.

TÍTULO VII

Julgamento Prévio

Art. 128º - Todo proprietário de animal candidato a aprovação regularmente inscrito, poderá requerer a presença de um membro do Comitê de Aprovação para avaliar o candidato a aprovação em um local apropriado e receber um parecer técnico ressaltando as qualidades e defeitos do seu animal.

TÍTULO VIII

Julgamento durante o evento

Art. 129º - Durante o julgamento os animais deverão permanecer em locais apropriados, seguros, com entrada restrita e deverão ser observados em tempo integral pela Comissão Organizadora.

Os apresentadores deverão trajar calças do tipo jeans ou culotes azuis, camisas ou moletoms brancos ou azuis com emblemas da ABCCH e botas pretas ou tennis brancos e vestirem coletes fornecidos pela organização.

Os animais montados deverão estar selados e protegidos com matérias apropriados e dentro das normas da Federação equestre Internacional em vigor. e com mantas fornecidas pela ABCCH.

Não serão aceitos matérias com logotipos dos proprietários nas vestes dos apresentadores e nos matérias utilizados nos cavalos.

§ 1º - Todo o material utilizado para controle e proteção do animal estará sendo observado pelos juízes e fará parte ponderal das notas atribuídas.

§ 2º - O jurado tem poderes para desqualificar qualquer animal em qualquer fase do julgamento, desde que suspeitem de lesão que comprometa a integridade ou a incapacidade física para seguir adiante.

Art. 130º - Primeira fase de julgamento:

Todos os candidatos a reprodutores deverão ser examinados por um ou mais veterinários de comprovada experiência clínica, em um piso duro, com distancia mínima de 30 metros, analisando-se:

- Constituição e defeitos em geral que possam prejudicar a função zotécnica de seus descendentes para o hipismo;
- Aprumos dos membros anteriores e posteriores, estáticos e dinâmicos
- Exame dos órgãos genitais;
- Medidas zoométricas

§ 1º – Os pareceres referentes aos exames clínicos emitidos pelo/s Medico/s veterinários da Comissão de Aprovação farão parte integrante das fichas de julgamento.

§ 2º - Os animais serão radiografados com recursos digitais visando o descobrimento de anomalias de caráter transmissíveis e poderão ser desclassificados pela comissão.

Art. 131º - Segunda fase de julgamento

Os garanhões deverão ser soltos por 05 minutos em liberdade, no “Coliseu” com dimensões mínimas de 20m x 40m e após esse tempo deverá cumprir 2 voltas saltando sobre um “x” e será julgado de acordo com os seguintes itens:

I - Passo

Andaduras em quatro tempos sem intervalo de suspensão. Movimento dos anteriores semi-elevados com regularidade e amplitude, leveza, equilíbrio, flexibilidade da coluna, transpistamento dos posteriores nas marcas dos anteriores e perfeito paralelismo dos membros.

II - Trote

Andadura a dois tempos com movimentos de diagonais alternados, separados por intervalos de suspensão. Engajamento e impulsão dos posteriores, movimentos elevados, briosos e extensos dos anteriores, paralelismo dos membros, flexibilidade da coluna, cadência, leveza, equilíbrio, transpistamento dos posteriores nas marcas dos anteriores, classe e disposição para o trabalho.

III - Galope

Andadura em três tempos seguido de um tempo de suspensão. Engajamento dos posteriores com grande impulsão, movimento elevado dos anteriores, com amplitude dos lances, velocidade, leveza, cadência, equilíbrio e disposição para o trabalho.

**Tabela de Julgamento
Funcionalidade
Pontuação Atribuída
0 - 100**

Movimentos	Descontração	Amplitude	Equilíbrio	Impressão Geral
Passo				
Trote				
Galope				
Pontuação Final				

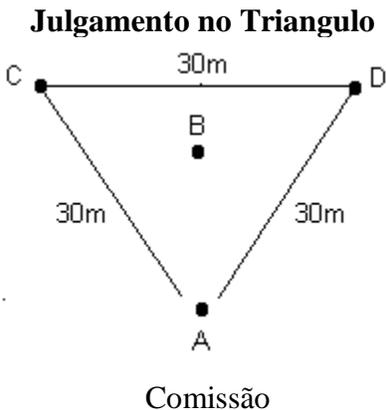
§ 1º – Nesse dia não será atribuída nota ao salto, somente a movimentação do animal.

§ 2º- A critério da comissão organizadora julgamento poderá se realizar junto com o salto em liberdade.

Art. 132 º - Terceira fase de Julgamento:

De acordo com a Tabela de Julgamento todos os ganhões conduzidos à mão na pista triangular, serão analisados e pontuados parados, e em momento, Ao passo e ao trote.

§ Único – O julgamento morfológico deverá ser feito pelo sistema de pontuação, comparando o ganhão com o protótipo ideal da raça (pontuação 10), atribuindo-se para cada caráter a pontuação de 0 – 10 conforme o desvio do protótipo ideal e escala de pontuação abaixo:



Julgamento Individual

O ganhão entra pela esquerda da Comissão seguindo ao passo até o ponto A, onde permanecerá parado em “estação” para análise morfológica e de aprumos estáticos; conforme Tabela de Julgamento.

Posteriormente apresenta-se ao passo de A até B e de B até A, e ao trote, no sentido horário partindo de A, passando por C, D e retornando ao ponto A. Onde serão analisados, o passo, e o trote, paralelismo dos membros e desvios até aprumos em movimento.

- AB - Passo visto de trás
- BA - Passo visto de frente
- AC - Trote médio visto de trás
- CD - Trote alongado visto lateralmente
- DA - Trote alongado visto de frente

Tabela de Julgamento Morfologia

Caracteres	Pontuação Atribuída	Observações
1- Cabeça	(0 – 10)	
2- Pescoço – Espádua	(0 – 30)	
3- Linha Superior	(0 – 30)	
4- Garupa – Posterior	(0 – 30)	
5 - Cascos	(-10 – 0)	
6- Membros Anteriores	(-10 – 0)	
7- Membros Posteriores	(-10 – 0)	
Pontuação Final		

Art. 133º - Quarta fase de julgamentos:

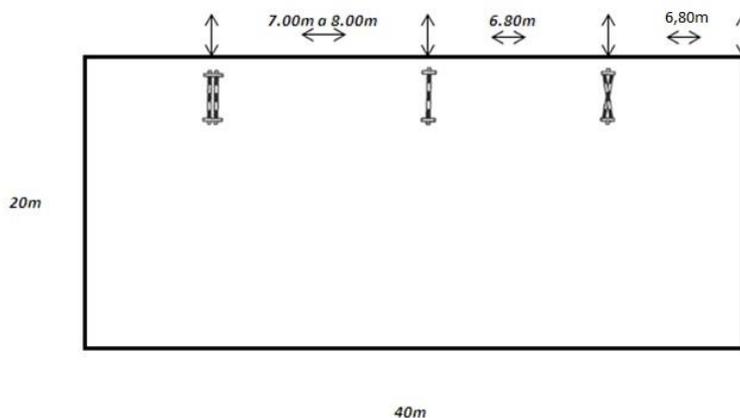
Animais até 48 meses:

Serão realizados 2 avaliações de salto em liberdade.

Os Garanhões serão submetidos à prova de saltos em liberdade, no “Coliseu” com dimensões mínimas de 20 m x 40 m de acordo com os seguintes itens:

- k)** Duas voltas sem obstáculos.
- l)** Duas voltas com ‘x’ de marcação, uma vertical de 70 cm a 6,80 m da marcação.
- m)** Duas voltas com ‘x’ de marcação, uma vertical de 70 cm a 6,80 m da marcação e mais uma vertical de 90 cm **de 7,00 m a 8,00 m** da vertical de 70 cm.
- n)** Duas voltas acrescentando-se um oxer de 1,10 m a 7,00 m a 8,00 m da ultima vertical.
- o)** Três voltas aumentando-se o oxer limitado a 1,30 m na altura e 1,80 m na largura

§ **Único:** A distância entre o penúltimo e ultimo obstáculo deverá ser definida pelo proprietário do animal no ato da inscrição e confirmada na entrada do picadeiro.



Animais de 48 meses e 1 dia a 60 meses:

Serão realizadas duas avaliações de salto montadas, em dois percursos distintos, seguindo as diretrizes técnicas de cavalos novos da CBH para a categoria de 4 anos.

Animais de 60 meses e 1 dia a 72 meses:

Serão realizadas duas avaliações de salto montadas, em dois percursos distintos, seguindo as diretrizes técnicas de cavalos novos da CBH para a categoria de 5 anos.

Animais acima 72 meses e 1 dia a 84 meses:

Serão realizadas duas avaliações de salto montadas, em dois percursos distintos, seguindo as diretrizes técnicas de cavalos novos da CBH para a categoria de 6 anos.

§ Único – Os cavalos maiores de 48 meses destinados a cobrir éguas destinadas a produção de animais de adestramento serão avaliados em uma reprise compatível com as categorias acima descritas e os animais menores de 48 meses ficam dispensados do salto em liberdade, mas deverão se apresentar duas vezes no julgamento de movimentação.

Mecânica do Salto

Para julgamento de salto será analisada a mecânica do salto em três tempos:

Primeiro Tempo

- a) Regularidade do galope, reunião e impulsão
- b) Abordagem ao obstáculo, velocidade e engajamento
- c) Partida para o salto, ponto ideal da partida, distensão dos posteriores, projeção para cima e para frente, recolhimento dos anteriores
- d) Potencia do Salto

Segundo Tempo

- a) Suspensão sobre o obstáculo, curvatura total pelo flexionamento do conjunto cabeça, pescoço dorso e lombo, ficando a cernelha como ponto mais alto.

Terceiro Tempo

- b) descida, distensão simultânea dos anteriores com levantamento da garupa e recolhimento dos posteriores
- c) Recepção perfeita com um dos anteriores, apoio dos posteriores próximo aos anteriores, facilitando a retornada imediata do galope com impulsão e perfeito equilíbrio.

Tabela de Julgamento de Salto
Pontuação atribuída 0 - 100

Descrição	Pontuação Atribuída	Observações
Abordagem		
Técnica de Anteriores		
Trajectoria		
Técnica de Posteriores		
Capacidade de Explosão		
Respeito		
Atitude Geral		
Pontuação Final		

Art. 134º - Pontuação Final

A pontuação final para aprovação de garanhões será obtida pela média aritmética das notas dos juizes, da seguinte forma:

- 1) Animais de salto se apresentando em liberdade: Movimentação, conformação, primeiro dia de salto, segundo dia de salto, modelo de garanhão e genealogia.
- 2) Animais de salto se apresentando montado: Movimentação, conformação, primeiro dia de salto, segundo dia de salto, mutabilidade, modelo de garanhão e genealogia.
- 3) Animais de adestramento: Primeiro dia de movimentação, segundo dia de movimentação, conformação, modelo de garanhão e genealogia.

Art. 135º - Final da Aprovação de Garanhões

Os reprodutores com pontuação final igual ou superior a 70 (setenta) pontos e que não tiverem em nenhum dos itens dos julgamentos, pontuação média inferior a 50 (cinquenta) pontos, serão “Aprovados para a Reprodução”, título esse de caráter provisório.

Os reprodutores com notas superiores a 83 (oitenta e três) pontos serão aprovados com o título de mérito de aprovação e esses terão os seus títulos de ganhões de caráter definitivo.

§ 1º - Os ganhões com título provisório poderão cobrir um número restrito de 10 (dez) éguas e terão que apresentar 3 produtos a comissão, que serão avaliados da mesma forma e dentro da aprovação, não necessariamente num mesmo evento, para pleitear a sua aprovação definitiva.

§ 2º - Os ganhões aprovados serão classificados de primeiro a último e em duas categorias: Saltando em liberdade e saltando montados, de acordo com a pontuação obtida

§ 3º - Os ganhões não aprovados, poderão ser reapresentados para novo julgamento, uma única vez.

§ 4º - A critério da Comissão de Aprovação, poderá ser solicitado exame antidoping de qualquer ganhão participante do julgamento, bem como, o exame de todo material de proteção utilizado.

§ 5º - Serão considerados campeões da aprovação os cavalos melhor pontuados em cada uma das duas categorias.

Art. 136º - Aprovação de ganhões por Mérito Desportivo

Animais maiores de 84 meses e um dia, poderão ser aprovados como ganhões por mérito desportivo os animais que apresentarem solicitação oficial ao CDT e comprovarem no mínimo duas classificações até no máximo sexto lugar em provas oficiais de 1,45m (CSN), vitória em Grande Premio do mesmo nível, Derby ou provas equivalentes nas modalidades de CCE e Adestramento em um ano ou 1 vitória em Grande Premio.

O animal deverá se apresentar a uma comissão de aprovação para julgamento de conformação.

Art. 137º - Os resultados finais dos julgamentos ficarão no SBBCH, a disposição dos criadores.

Art. 138º - Os ganhões aprovados receberão os seguintes Certificados:

a) Registro de reprodutor

Para reprodutores registrados no SBBCH ou das raças consideradas formadoras que são controladas pelo SBBCH.

b) Cadastro de reprodutor

Para reprodutores das raças consideradas formadoras, com Stud Book Oficiais da Raça no Brasil, reconhecido pelo MAPA.

§ 1º - Todos os reprodutores aprovados deverão apresentar identificação por DNA e espermograma dentro dos parâmetros normais, antes de receberem o Certificado de Registro/ Cadastro de Reprodutor.

§ 2º - A inscrição do ganhão aprovado no livro de reprodutores da ABCCH se dará mediante o pagamento de uma taxa estipulada pela ABCCH e poderá ser quitada em até 45 dias da divulgação dos resultados com desconto ou por mais 45 dias sem desconto. A partir de 180 dias de divulgado os resultados de uma aprovação se o animal ainda não estiver regularmente registrado no Livro de Ganhões do SBBCH/ABCCH a aprovação desse animal estará cancelada.

Art. 139º - Os reprodutores importados, das raças consideradas formadoras do Cavalo Brasileiro de Hipismo, de acordo com as normas vigentes no SBBCH, aprovados pelo Stud Book Oficial como reprodutor no país de origem da raça para serviço no mesmo, serão reconhecidos como reprodutores pelo SBBCH.

Art. 140º - O Registro/Cadastro de Reprodutor Aprovado poderá ser cancelado pelo SBBCH a pedido da CDT a qualquer tempo, caso seus produtos apresentem características indesejáveis para a seleção do Cavallo Brasileiro de Hipismo.

CAPITULO VIII **Aprovação de Éguas**

Art. 141º - Todas as éguas Brasileiras de Hipismo e das raças formadoras, registradas no SBBCH, estarão aptas para a reprodução independentemente de aprovação.

Art. 142º - Poderão ser inscritas para os Julgamentos de Aprovação, éguas das raças formadoras, não registradas no SBBCH, desde que atendam as seguintes condições:

a) Idade mínima de trinta meses na data de início do julgamento.

b) Laudo ginecológico apto para reprodução.

c) Cópia do registro genealógico emitido pelo Stud Book Oficial da Raça reconhecido pelo MAPA. Ou país de origem, com resenha e genealogia até a quarta geração;

d) Declaração de importação (D.I), comprovando a importação definitiva das éguas estrangeiras.

§ **Único** - Fica fechado por tempo indeterminado o livro de Éguas Base.

Art. 143º - Éguas das raças formadoras não registradas no SBBCH deverão ser obrigatoriamente, submetidas a julgamento de morfologia e funcionalidade, em locais adequados julgadas pela Comissão de Aprovação, atendendo as normas deste Regulamento.

TÍTULO I **Julgamentos**

Art. 144º - Julgamento de Morfologia

Será efetuado de acordo com o Artigo 68º e Tabela de Julgamento de Morfologia.

Art. 145º - Julgamento de Funcionalidade

As Éguas deverão ser analisadas e pontuadas em liberdade, ao passo, ao trote e ao galope, conforme exigências do Artigo 67º.

Art. 146º - Genealogia

Valorizando as linhagens que devem ser preservadas, pela desempenho própria, e de seus ascendentes ou descendentes.

Art. 147º - Pontuação Final

A pontuação final para aprovação de éguas será obtida pela média aritmética das pontuações totais de:

Genealogia

Morfologia

Modelo esportivo e

Funcionalidade

Art. 148º - Éguas Aprovadas

As éguas com pontuação final igual ou superior a 70 (setenta) pontos e que não tiverem em nenhum dos itens do julgamento, pontuação média inferior a 05 (cinco) pontos, serão “Aprovadas para a Reprodução”.

Art. 149º - As éguas aprovadas receberão os seguintes certificados:

a) Registro de Reprodutora

Para éguas registradas no SBBCH ou das raças consideradas formadoras controladas pelo SBBCH

b) Cadastro de Reprodutora

Para éguas das raças consideradas formadoras, registradas em Stud Book Oficial da raça no Brasil, reconhecida pelo MAPA.

§ 1º - Todas as reprodutoras aprovadas, deverão apresentar exames de DNA antes de receberem o Certificado/ Cadastro de Reprodutoras.

§ 2º - As éguas não aprovadas, poderão ser reapresentadas para novo julgamento, uma única vez.

§ 3º - A inscrição da égua aprovada no livro de reprodutoras da ABCCH se dará mediante o pagamento de uma taxa estipulada pela ABCCH e poderá ser quitada em até 90 dias da divulgação dos resultados com desconto ou por mais 90 dias sem desconto. A partir de 180 dias de divulgado os resultados de uma aprovação se o animal ainda não estiver regularmente registrado no Livro de Garanhões do SBBCH/ABCCH a aprovação desse animal estará cancelada.

Art. 150º - Aprovação de éguas por Mérito Desportivo

Serão aprovados como éguas por mérito desportivo os animais que apresentarem solicitação oficial ao CDT e comprovarem no mínimo duas classificações até no máximo sexto lugar em campeonatos oficiais de 1,35m (CSN) ou provas equivalentes nas modalidades de CCE e Adestramento.

§ **único** – Casos excepcionais serão avaliados pelo C.D.T.

Art. 151º - Os resultados finais dos julgamentos ficarão no SBBCH, a disposição dos sócios.

CAPITULO IX

Transgressões

Art. 152º - Atitudes anti-esportivas dos expositores, de seus prepostos ou funcionários, serão comunicadas ao Conselho de Ética para as providências cabíveis.

§ **Único** - São consideradas transgressões:

a) Não cumprir o Regulamento de Aprovação.

b) Ter conduta antiética, desonesta ou falta de esportividade, prejudicando os interesses dos associados da ABCCH.

c) Atos ofensivos ou com intuito de influenciar os julgamentos.

d) Interpelar a Comissão de Aprovação.

e) Entrar em pista de julgamento sem autorização prévia.

f) Maltratar os reprodutores.

g) Utilizar “dopping”.

h) Utilizar quaisquer artifícios que venham alterar as características naturais dos reprodutores.

TÍTULO III

Penalidades

Art. 153º - Todos os participantes de Julgamentos que infringirem as normas deste regulamento estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Desclassificação dos reprodutores inscritos no Julgamento de Aprovação.
- b) Advertência por escrito.
- c) Suspensão, com impedimento de participar em Julgamentos, temporária ou definitivamente.
- d) Multa.
- e) Exclusão do quadro associativo.

§ 1º - Os criadores, proprietários ou expositores, responderão pelas transgressões cometidas por seus representantes ou funcionários.

§ 2º - O expositor que fraudar documentos para facilitar a admissão de seus reprodutores, alterar o julgamento ou fazer uso do doping para seus reprodutores, ficará impedido de participar em julgamentos em todo o território Nacional por cinco anos consecutivos, além das sanções do Serviço de Registro Genealógico e as ações de responsabilidade civil cabíveis, conforme Portaria número 108 do MAPA.

TÍTULO III Disposições Gerais

Art. 154º - Somente poderá ser inscrito para aprovação, o animal de proprietário que esteja quite com a tesouraria da ABCCH.

Art. 155º - Aos proprietários dos animais aprovados, será automaticamente debitado o valor da taxa de Registro/Cadastro de Reprodutor (a) bem como, despesas de exame antidoping “se positivo”.

Art. 156º - O CDT deverá fornecer ao Colégio de Jurados do Cavalo Brasileiro de Hipismo, orientação adequada para que os animais aprovados estejam de acordo com os objetivos da seleção da raça.

Art. 157º - O membro da Comissão de Aprovação que renunciar ou se recusar por 03 (três) vezes a atender sua indicação para um julgamento, será substituído e o CDT indicará seu substituto para cumprir o restante de seu mandato, atendendo este Regulamento.

Art. 158º - Os técnicos da Comissão de Aprovação receberão honorários e reembolso de despesas, previamente aprovado pela Diretoria Executiva da ABCCH.
Os criadores não receberão, em hipótese alguma, honorários pela participação nos julgamentos, sendo reembolsados das despesas de viagem e estada, previamente aprovadas.

Art. 159º - Para preencher eventuais ausências de jurados, o Superintendente do SBBCH indicará membros do Comitê de Aprovação para permanecerem como suplentes.

§ Único - O membro suplente assumirá automaticamente a função de membro designado, sempre quando ao iniciar-se o julgamento, o membro designado não se fizer presente.

Art. 160º - É responsabilidade exclusiva do proprietário ou responsável pela apresentação, informar-se dos locais e horários dos julgamentos.

Art. 161º - Os apresentadores durante o trabalho de julgamento deverão, obrigatoriamente, usar o uniforme determinado pela ABCCH.

Art. 162º - É obrigatório o uso de cabeçada com bridão e facultativo o uso de protetores para os julgamentos funcionais.

Art. 163º - O SBBCH emitirá para cada garanhão ou égua apresentada, um laudo com as Tabelas dos Julgamentos de Morfologia, Funcionalidade e Salto (garanhões), com as médias finais das pontuações atribuídas pelos membros da Comissão de Aprovação, em até 30 (trinta) dias após a data do julgamento.

§ 1º - O resultado do julgamento de aprovação será divulgado imediatamente após o término do mesmo.

§ 2º - O laudo final de avaliação deverá ser acatado e assinado por todos os membros da Comissão de Aprovação.

Art. 164º - A Associação Brasileira de Criadores do Cavalo de Hipismo não se responsabilizará por acidentes ou qualquer tipo de ocorrência com pessoas, bens ou animais, que venham a acontecer antes, durante ou após o evento por ela promovido.

Art. 165º - O fiel cumprimento do presente Regulamento é de responsabilidade do SBBCH.

Art. 166º - Os casos omissos ou duvidosos serão dirigidos ao Conselho de Ética.

CAPITULO X

Regulamento de Exposição

TÍTULO I

Da natureza e dos fins

Art. 167º - As exposições Nacional e Regional do Cavalo Brasileiro de Hipismo serão promovidas pela Associação Brasileira de Criadores do Cavalo de Hipismo.

Art. 168º - Exposição tem por finalidade:

- a) Ensejar a confrontação de animais categorizados de todas as regiões do Brasil, a fim de se avaliar e evidenciar o desenvolvimento do criatório nacional.
- b) Proporcionar o intercambio de ideias, experiências e técnicas, com finalidade de motivar a cooperação entre os interessados no melhoramento e desenvolvimento do criatório nacional.

TÍTULO II

Dos locais e inscrições

Art. 169º - A Exposição Nacional do Cavalo Brasileiro de hipismo é um evento anual, de âmbito nacional e será realizada em recinto e data a ser cada ano previamente fixado pela ABCCH.

Art. 170º - Somente poderão ser inscritos na Exposição, animais da Raça Brasileira de Hipismo e Raças Formadoras, devidamente registradas no Stud Book Brasileiras do Cavalo de Hipismo.

§ **único** – A critério da ABCCH poderão ser instituídas categorias exclusivas para machos castrados, sendo que cada uma dessas categorias deverá apresentar no mínimo cinco animais inscritos.

Não atingindo o número mínimo de animais por categoria, o julgamento das mesmas poderá ser cancelado a critério da ABCCH.

Os animais inscritos nas categorias Machos Castrados não participarão do julgamento de Campeonatos e Grandes Campeonatos.

Art. 171º - As inscrições para este evento, promovido pela Associação Brasileira de Criadores do Cavalo de Hipismo – ABCCH, são de exclusividade de seus associados.

§ único – A critério da Comissão Organizadora desta Exposição, o evento poderá receber inscrições de não sócios na categoria de convidados especiais.

Art. 172º - As inscrições deverão ser efetuadas na sede da Associação Brasileira de Criadores do cavalo de Hipismo, ou onde determinar, em formulário próprio, que deverá ser devidamente preenchido e assinado pelos proprietários dos animais a serem inscritos, que passarão a seguir as normas constantes deste Regulamento.

Art. 173º - As inscrições para a Exposição – julgamento, encerrar-se-ão 30 dias antes do início de cada exposição.

§ 1º - É de responsabilidade do expositor e dos interessados em participar dos eventos, informarem-se junto a ABCCH sobre datas limites de inscrição, datas de entrada e saída de animais, custo de inscrição, quantidade de baias disponíveis e regulamentos.

§ 2º - Não serão aceitos animais extra-catalogo nas categorias dos julgamentos de conformação, sendo responsabilidade do expositor ou responsável pela inscrição, o correto preenchimento da ficha de inscrição e o respeito à data e horário limite de inscrição.

Art. 174º - Para efeito de informação no catalogo da exposição, será considerado expositor de um animal, aquele que constar como proprietário ou compromissário comprador deste animal junto aos registros do Stud Book Brasileiro do Cavalo de Hipismo.

§ unico - É dever do expositor manter regularizados e atualizados os documentos de registros, comunicações e transferências de animais que estão sob sua responsabilidade, junto ao Stud Book Brasileiro do Cavalo de Hipismo, bem como, seguir as normas que regem aquela entidade.

Art. 175º - A Associação Brasileira de Criadores do Cavalo de Hipismo não se responsabiliza por acidentes ou qualquer tipo de ocorrência com pessoas, bens ou animais, que venham a acontecer antes, durante ou após o evento por ela promovido.

Art. 176º - As taxas de inscrição terão seus valores previamente fixados pela Associação Brasileira de criadores do Cavalo de Hipismo, devendo seu pagamento ser efetuado no ato da inscrição dos animais.

§ unico - Toda e qualquer inscrição só será aceita quando feita através da ficha oficial de inscrição, por carta registrada ou entregue em mãos, sempre obedecidas normas e prazos de inscrição regulamentares.

TÍTULO III **Das Categorias**

Art. 177º - Ficam instituídas 18 (dezoito) categorias, sendo 9 (nove) categorias para machos e 9 (nove) categorias para fêmeas, segundo critério de idade conforme a seguinte divisão:

FÊMEAS

Potra ao pé

- 1ª Categoria: de nascida a 03 meses de idade
- 2ª Categoria: de 03 e um dia a 06 meses de idade

Potra

- 3ª Categoria: de 06 e um dia a 12 meses de idade
- 4ª Categoria: de 12 e um dia a 18 meses de idade

Junior

- 5ª Categoria: de 18 e um dia a 24 meses de idade
- 6ª Categoria; de 24 e um dia a 36 meses de idade

Égua

- 7ª Categoria: de 36 e um dia a 48 meses de idade
- 8ª Categoria: de 48 e um dia a 60 meses de idade
- 9ª Categoria: acima de 60 meses de idade

MACHOS

Potro ao pé

- 10ª Categoria: de nascido a 03 meses de idade
- 11ª Categoria: de 03 e um dia a 06 meses de idade

Potro

- 12ª Categoria: de 06 e um dia a 12 meses de idade
- 13ª Categoria: de 12 e um dia a 18 meses de idade

Junior

- 14ª Categoria: de 18 e um dia a 24 meses de idade
- 15ª Categoria: de 24 e um dia a 36 meses de idade

Cavalo

- 16ª Categoria: de 36 e um dia a 48 meses de idade
- 17ª Categoria: de 48 e um dia a 60 meses de idade
- 18ª Categoria: acima de 60 meses de idade

§ 1º - A critério da Comissão Organizadora poderão ser convocadas para um evento todas as categorias ou algumas delas.

§ 2º - No caso de haver numero excessivo de inscrições para uma mesma categoria, a Comissão organizadora poderá a seu juízo, para melhor desenvolvimento dos trabalhos de julgamento, subdividir a categoria, sempre levando em conta o critério de idade para a referida subdivisão.

§ 3º - A data base para cálculo de idade dos animais será dia 1º de julho do ano em que se realizará o evento, considerando-se a idade cronológica do animal nessa data.

Art. 178º - Na categoria progênie de pai, concorrerão conjuntos compostos unicamente por 4 (quatro) animais filhos de um mesmo reprodutor, sendo pelo menos um de sexo diferente, previamente inscritos, independentemente de suas premiações, não havendo necessidade de pertencerem a um mesmo expositor. Será permitida a inscrição de apenas um conjunto por reprodutor.

Art. 179º - Na categoria progênie de mãe, concorrerão conjuntos compostos unicamente por 2 (dois) animais filhos de uma mesma reprodutora, podendo ou não serem do mesmo sexo, previamente inscritos, independentemente de suas premiações, não havendo necessidade de pertencerem a um mesmo expositor. Será permitida a inscrição de apenas um conjunto por reprodutor.

§ único - Nas categorias de progênie, dar-se-á preferência de inscrição ao proprietário do (a) reprodutor (a).

Art. 180º - Os animais participantes dos conjuntos deverão obrigatoriamente, terem participado do julgamento nas suas respectivas categorias.

§ único - As inscrições dos conjuntos deverão ser, obrigatoriamente, realizadas 1 (uma) hora antes do início do julgamento, na secretaria do evento.

TÍTULO IV Do Julgamento

Art. 181º - O julgamento será público, devendo os expositores e interessados manter-se afastados do local onde o mesmo estiver sendo realizado, a fim de não ser prejudicado o trabalho do Juiz.

Art. 182º - O julgamento será realizado por 1 (um) Juiz Internacional ou 3 (três) Juizes Nacionais, escolhidos pela ABCCH, obedecidas as normas ministeriais.

Art. 183º - O desacato ao Juiz ou seus auxiliares ou ao pessoal de pista responsável pelo evento, por parte de proprietário, expositor ou apresentador, implicará na imediata retirada e desclassificação de seu (s) animal (is), não demandando outro julgamento, podendo também, a Comissão organizadora aplicar outras penalidades adicionais, caso assim o julgar necessário.

Art. 184º - O mau comportamento em pista de animal e/ou apresentador, poderá desclassificar o animal ou não permitir que o apresentador retorne à pista.

Art. 185º - O Juiz poderá solicitar exame veterinário de animais em julgamento, caso ache necessário verificar uma anomalia suspeita.

§ único - Comprovada a anomalia suspeita, o animal poderá ser desclassificado.

Art. 186º - Os apresentadores durante os trabalhos de julgamento, deverão obrigatoriamente, usar o seguinte traje:

- calça ou culote azul-marinho ou preto;
- moletom azul marinho da ABCCH, caso necessite de agasalho;
- deverão apresentar-se descobertos ou com bonés da ABCCH.

§ único - É terminantemente proibido qualquer tipo de identificação do haras ou do animal apresentado, tanto no traje dos apresentadores e seus auxiliares como no material de apresentação, exceto marcas de fogo no animal (marca do criador).

Art. 187º - Os animais deverão entrar em pista por ordem de idade, de acordo com o catalogo da exposição.

Não será permitida a entrada de animais em pista, após o início do julgamento da categoria a que pertencerem.

Não será permitida a entrada em pista de animais que não estejam corretamente apresentados;

- pelo em perfeitas condições;
- cascos aparados;
- higiene completa;
- sem ferimentos aparentes;
- perfeito estado físico.

§ 1º - É dever de todo apresentador ou cavaleiro cuidar para que sua apresentação não prejudique a de terceiros, devendo estar sempre atento às solicitações do juiz, seu secretário e do pessoal de pista, quanto ao posicionamento para julgamento, sendo que o mau comportamento em pista, de animal e/ou apresentador, ou cavaleiro, poderá desclassificar animal e apresentador ou cavaleiro, e não permitir que os mesmos retornem à pista, a critério unânime do juiz ou da Comissão Organizadora.

§ 2º - É responsabilidade exclusiva do expositor ou responsável pela apresentação informar-se dos locais e horários de julgamento e provas, através de consultar ao catalogo ou pessoal responsável pelo evento e apresentar seu animal com tempo suficiente para retirada do numero de identificação pelo seu apresentador ou responsável, no local reservado perto da entrada da pista. Animal atrasado não entrará em pista.

§ 3º - Os animais acima de 18 (dezoito) meses deverão ser apresentados, obrigatoriamente, com cabeçada e bridão de borracha ou bridão, sem o que, não será permitida a sua entrada em pista.

Art. 188º - Nas categorias previstas nesse regulamento, o Juiz indicará os animais pela ordem decrescente de sua preferência em cada categoria, não podendo indicar mais de 01 (um) animal para a mesma posição.

Art. 189º - Somente os animais classificados em 1º e 2º lugares participarão do julgamento dos Campeonatos e Reservados Campeonatos das respectivas categorias.

Art. 190º - Somente os animais Campeões e reservados Campeões, participarão do julgamento dos Grandes Campeonatos e Reservados Grandes Campeonatos.

Art. 191º - O veredicto de juiz é inapelável.

TÍTULO V

Das Premiações

Art. 192º - Os animais colocados em primeiro ao terceiro lugar, bem como as Menções Honrosas serão premiados com escarapelas correspondentes às classificações.

Art. 193º - Os Campeões e Reservados campeões das respectivas categorias serão premiados com troféus e escarapelas correspondentes às classificações.

Art. 194º - Os Grandes Campeões e Reservados Grandes campeões serão premiados com troféus e faixas correspondentes às classificações.

Art. 195º - Serão instituídas premiações ao melhor Expositor e Melhor Criador.

Tabela I
Julgamento das Categorias

Nº de animais em Pista por categoria	Nº de Pontos por colocação					
	1º	2º	3º	4º	5º	6º
20 ou mais	10	096	08	07	06	05
18 ou 19	09	08	07	06	05	04
16 ou 17	08	07	06	05	04	03
14 ou 15	07	06	05	04	03	02
12 ou 13	06	05	04	03	02	01
10 ou 11	05	04	03	02	01	-
08 ou 09	04	03	02	01	-	-
03,04,05,06 ou 07	03	02	01	-	-	-
02	02	01	-	-	-	-
01	01	-	-	-	-	-

Tabela II
Julgamento dos Campeonatos

Grande Campeão (ã)	10 pontos
Reservado (a) Grande Campeão (a)	05 pontos
Campeão Cavalos, Campeã Égua	10 pontos
Reservado Campeão Cavalos, Res. Campeã Égua	05 pontos
Campeão (a) Junior	10 pontos
Reservado (a) Campeão (a) Júnior	05 pontos
Reservado (a) Campeão (a) Potra	10 pontos
Reservado Campeão Potros, Res. Campeã Potra	05 pontos

Tabela III
Conjuntos de Progênie

Progênie de Pai e Mãe

1º Colocado:

15 pontos para o proprietário do ganhão ou égua

03 pontos para o proprietário de cada animal do conjunto Campeão

2º Colocado:

10 pontos para o proprietário do Garanhão ou égua

02 pontos para o proprietário de cada animal do conj. 2º colocado

Art. 196º - Para efeito de contagem de pontos para apuração de prêmio de “Melhor Expositor”, serão obedecidas as pontuações das Tabelas I, II, III.

Art. 197º - Para efeito de contagem de pontos para apuração do prêmio de “Melhor Criador”, serão usadas as tabelas de pontuação descritas no Artigo 32º (Tabela I, II, III) deste Regulamento, atribuindo-se a pontuação tão somente ao criador dos animais premiados, não se levando em conta seus proprietários.

§ único - No caso dos Campeonatos Progênie de Pai e progênie de Mãe, a pontuação será atribuída ao criador do garanhão e da reprodutora que vierem a ter seus conjuntos vencedores, assim como, será atribuída à pontuação ao criador de cada um dos animais participantes do conjunto vencedor.

Art. 198º - Os animais que sagrarem-se por 3 vezes consecutivas ou alternadas Grande Campeão ou Grande Campeã, deixarão de participar do julgamento de exposições futuras. No entanto, os mesmos terão o direito de participar na categoria “HORS CONCOURS”, isentos de qualquer taxa de inscrição e estabulagem. Será conferido a estes animais, uma placa e faixa alusivas à conquista do tricampeonato.

TÍTULO VI

Das defesas sanitárias do animal – Normas Oficiais

Art. 199º - A organização do evento será assistida, obedecidas as normas ministeriais, por uma Comissão Operacional de Defesa Sanitária Animal, formada por técnicos especialmente convocados, com as seguintes atribuições:

- a) Examinar os animais à entrada do recinto de Exposições;
- b) Verificar a regularidade dos atestados sanitários exigidos;
- c) Propor à Comissão organizadora, adoção de medidas sanitárias que julgar convenientes, caso haja aparecimento de moléstias transmissíveis.

Art. 200º - A entrada dos animais no recinto só será permitida com a apresentação dos atestados sanitários, assinados por médicos veterinários oficiais ou profissionais credenciados, assim relacionados:

- a) Será exigida apresentação do Exame de Anemia Infecciosa Equina, com resultado negativo, dentro do seu prazo de validade. O mesmo não deverá expirar durante o evento.
- b) Será exigido Atestado de vacinação contra Influenza Equina e Encefalomielite Equina
- c) Guia de Transito Animal (GTA).

Art. 201º - O animal enfermo ou suspeito de ser portador de moléstia infecciosa, não será admitido no recinto, cabendo à Comissão Operacional de Defesa Sanitária Animal dar-lhe o destino julgado conveniente, uma vez ouvido seu proprietário.

TÍTULO VII

Das Disposições Gerais

Art. 202º - A ABCCH reserva para si o direito de, a seu exclusivo critério, modificar total ou parcialmente o presente regulamento, quando assim julgar necessário.

Art. 203º - Os casos omissos do presente Regulamento serão apreciados e resolvidos pela Comissão Organizadora da Exposição Nacional do Cavalo Brasileiro de Hipismo.

DIAGRAMA DAS PISTAS DE JULGAMENTO

Esquema de apresentação para julgamento:

- todos os machos;
- todas as fêmeas.

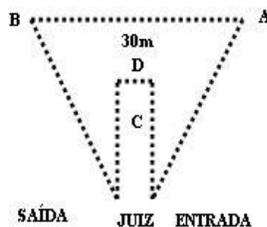
Os animais de cada categoria entrarão na pista de julgamento, movimentando-se a passo, trote em ambas as mãos, de acordo com o comando do Senhor Juiz. A movimentação será ao redor da pista e nas duas diagonais.

Obs. Machos e Fêmeas serão apresentados desmontados.

ROTEIRO

Pela ordem de entrada, o animal adentra a pista em “A”, caminha passo até “b”, vira à esquerda a passo em direção a “C”, vira novamente à esquerda e caminha para “D”, onde contorna à direita e volta novamente a “C”, apresentando-se à Comissão.

Depois de autorizado, sai a trote de “C” em direção a “A”, vira à esquerda, distende o trote em direção a “B”, vira novamente em direção a “C” onde se apresenta novamente à Comissão, no lado inverso à primeira apresentação. Neste local, aguardará a dispensa da Comissão e caminhará em direção a saída.



CAPÍTULO XI Cobrições

Art. 204º- As cobrições poderão ser realizadas em qualquer época do ano e se verificarão através das estações de monta controladas conforme segue:

- período oficial de monta (ideal): de 1 de Setembro a 28 de fevereiro;
- período secundário de monta: de 1 de março a 31 de agosto.

Art. 205º- O criador ou Haras deverá comunicar as cobrições controladas das éguas de sua propriedade ou das que estiverem sob sua responsabilidade, 120 (cento e vinte) dias após o término dos períodos de monta, ou seja:

- a- entrega até 30 de junho: para as cobrições efetuadas no período oficial de monta;

b- entrega até 31 de dezembro: para as cobrições efetuadas no período secundário de monta.

§ Único: Vencido o prazo estabelecido neste artigo a comunicação de cobrição poderá ser aceita para anotação até o prazo limite de 30 (trinta) dias antes do nascimento do produto, mediante pagamento de multa e verificação de parentesco; e ultrapassado o prazo limite, a comunicação não será considerada cabendo ao Conselho Deliberativo Técnico julgar o recurso.

Art. 206º- As comunicações de cobertura deverão ser feitas em formulário próprio disponibilizados pelo SBCCH.

§ Único: Para toda cobrição comunicada, desde que a égua seja registrada ou cadastrada e o garanhão aprovado para a reprodução no SBCCH, será emitido um Pré-Registro, o qual será enviado ao proprietário do Garanhão.

CAPÍTULO XII

Sêmen - Inseminações

Art. 207º- É também permitida a coleta de sêmen e o uso da Inseminação Artificial como processo de reprodução, na criação do Caval Brasileiro de Hipismo, obedecidas as normas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para inseminação artificial de eqüinos, e regidas pelo Stud Book Brasileiro do Caval de Hipismo referentes à autorização de Postos Oficiais para Coleta e Inseminação Artificial, regida esta prática por regulamento específico abaixo.

TÍTULO I

Coleta de sêmen e a prática da Inseminação Artificial

Art. 208º - É permitida a coleta e congelamento de sêmen e o uso da Inseminação Artificial (IA) como processo de reprodução na criação do Caval Brasileiro de Hipismo e nas suas Raças Formadoras, obedecidas as normas do MAPA. e do S.B.B.C.H.

Art. 209º - É permitida a Inseminação Artificial com sêmen a quente, sêmen resfriado e sêmen congelado, podendo o ejaculado ser fracionado.

Art. 210º - É permitida a importação de sêmen de acordo com a regulamentação vigente à época da importação.

Art. 211º - A Central de Inseminação Artificial destinada à prestação de serviços a terceiros, deverá estar devidamente registrada no MAPA.

Art. 212º - O garanhão cujo sêmen se destine à utilização por terceiros, deverá estar devidamente inscrito como doador de sêmen no MAPA.

Art. 213º - A Central de Inseminação Artificial deverá estar devidamente inscrita no S.B.B.C.H. e ter um Médico Veterinário responsável pelos processos ali desenvolvidos.

Art. 214º - Somente serão aceitas as Inseminações Artificiais:

a - de garanhões aprovados como reprodutores no S.B.B.C.H. e que apresentarem genotipagem efetuado por laboratório credenciado por órgão oficial.

b - de sêmen importado desde que o S.B.B.C.H. tenha se manifestado pela conveniência da importação e aprovado pelo setor competente do MAPA.

c - desde que tenha sido atendida a regulamentação vigente.

Art. 215° - A coleta de material para fins de exame de genotipagem e/ ou qualificação do produto, deverá ser efetuada por técnico credenciado pelo S.B.B.C.H. ou sob sua supervisão.

§ Único - As despesas decorrentes dos exames de genotipagem e/ou qualificação de produto, serão de responsabilidade dos proprietários dos animais.

Art. 216° - Somente serão registrados os produtos de Inseminação Artificial após a devida qualificação dos mesmos pelo processo de verificação de parentesco, efetuado por laboratório credenciado por órgão oficial.

Art. 217° - Os produtos de Inseminação Artificial terão acrescidos a seu nome de registro, como sufixo, a sigla (IA).

Art. 218° - As coletas de sêmen deverão ser comunicadas em formulário próprio fornecido pelo SBBCH, dentro dos prazos de 30 (trinta) dias a contar da data da coleta.

Art. 219° - As Inseminações Artificiais deverão ser comunicadas em formulário próprio fornecido pelo SBBCH, dentro dos prazos vigentes para os períodos de cobrição.

Art. 220° - As transferências de sêmen para terceiros deverão ser comunicadas em formulário próprio fornecido pelo SBBCH, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da mesma.

Art. 221° - O SBBCH manterá arquivos próprios para o controle de estoque e uso de sêmen de cada garanhão.

CAPÍTULO XIII **Transferência de Embriões**

Art. 222°- Será também permitida a transferência de embriões, desde que seja regida pelas normas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, nos Postos Oficiais autorizados pelo Stud Book Brasileiros do Cavallo de Hipismo, regidas esta prática por regulamento específico abaixo.

TÍTULO I **Prática de Transferência de Embriões**

Art. 223° - É permitida a prática da Transferência de Embrião (TE) como processo de reprodução na criação do Cavallo Brasileiro de Hipismo e nas suas Raças Formadoras, obedecidas as normas do MAPA. e do S.B.B.C.H.

Art. 224° - É permitido o congelamento de embrião pelo processo de Vitriificação.

§ 1° - os embriões devem ser coletados no dia 6 a 6,5 (dia 0= dia da ovulação) e somente mórulas e blastocistos iniciais grau 1 (excelente) e 2 (bom) com no máximo 300µm de diâmetro devem ser vitrificados. Durante o procedimento os embriões são expostos a concentrações crescentes de crioprotetores (glicerol e etileno glicol) em três etapas e colocados em nitrogênio líquido.

§ 2° - Na descongelação não há a necessidade de que o embrião seja passado em diferentes soluções, neste caso, é realizada a transferência direta do embrião da palheta em que foi vitrificado ao útero da receptora.

- Art. 225°** - É permitida a importação de embrião de acordo com a regulamentação vigente à época da importação
- Art. 226°** - A Central de Transferência de Embrião destinada à prestação de serviços a terceiros, deverá estar devidamente registrada no MAPA.
- Art. 227°** - A Central destinada à prática de Transferência de Embrião, deverá estar devidamente inscrita no S.B.B.C.H. e ter um Médico Veterinário responsável pelos processos aí desenvolvidos.
- Art. 228°** - É obrigatório a prévia genotipagem do garanhão e da égua doadora que participarem de um processo de Transferência de Embrião
- § 1° - As coletas de material para a genotipagem deverão ser efetuadas por técnicos credenciados pelo SBBCH ou sob sua supervisão.
- § 2° - Os exames de DNA deverão ser efetuados por laboratórios credenciados por órgão oficial.
- § 3° - As despesas decorrentes dos exames de genotipagem serão de responsabilidade dos proprietários dos animais.
- Art. 229°** - Somente serão aceitas as Transferências de Embriões:
- § 1° - de garanhões e éguas doadores aprovados como reprodutores no S.B.B.C.H. e de garanhões e éguas que apresentarem exame de genotipagem efetuado por laboratório credenciado por órgão oficial.
- § 2° - de embrião importado, desde que o S.B.B.C.H. tenha se manifestado pela conveniência da importação.
- § 3° - desde que tenha sido atendida a regulamentação vigente.
- Art. 230°** - Somente serão registrados os produtos de Transferência de Embrião após a devida qualificação dos mesmos pelo processo de verificação de parentesco por DNA, efetuado por laboratório credenciado por órgão oficial.
- Art. 231°** - Os produtos de Transferência de Embrião terão acrescidos a seu nome de registro, como sufixo, a sigla (TE).
- Art. 232°** - As correções que se destinarem à coleta de embriões deverão ser comunicadas pelo proprietário do garanhão, conforme normas e prazos vigentes no S.B.B.C.H. para os períodos de cobrição.
- § Único - No caso de Inseminação Artificial como processo de fecundação, a mesma deverá ser comunicada pelo proprietário legal do sêmen.
- Art. 233°** - As coletas de embriões para congelamento, bem como o descongelamento e implantação deverão ser comunicadas ao SBBCH, nos prazos vigentes para os períodos de cobrição.
- Art. 234°** - As Transferências de embriões deverão ser comunicadas em formulário próprio fornecido pelo SBBCH, nos prazos vigentes para os períodos de cobrição.
- Art. 235°** - Será considerado proprietário de um produto de Transferências de Embrião, o proprietário da égua doadora na época do nascimento.

§ Único - Nos casos de comercialização ou importação, será considerado proprietário do produto, aquele que comprovar a propriedade do embrião.

Art. 236º - A comercialização de embriões deverá ser comunicada em formulário próprio fornecido pelo SBBCH, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar do final do período de monta.

Art. 237º - As éguas receptoras deverão estar devidamente identificadas em formulário próprio fornecido pelo SBBCH.

Art. 238º O SBBCH manterá arquivos próprios para o controle da prática das Transferências de Embrião.

CAPÍTULO XIV **Nascimentos**

Art. 239º- O Pré-Registro, documento recebido pelo responsável pela comunicação de cobertura e/ou inseminação artificial deverá ser encaminhado ao proprietário da reprodutora coberta, ainda antes do nascimento do produto. Esse documento deverá ser sempre remetido de volta ao SBBCH, de acordo com as situações abaixo:

a- em caso de nascimento: o criador chamará ao haras o inspetor técnico do SBBCH, para que este preencha o quadro, no Pré-Registro, relativo à resenha, sexo e pelagem do produto, devendo ocorrer esta inspeção até 360 (trezentos e sessenta) dias após o nascimento do produto, período este confirmado pelas anotações do inspetor quanto à data e assinatura do mesmo. Caberá ao criador assinar e remeter ao SBBCH o Pré-Registro.

b- em caso de interrupção da gestação por quaisquer motivos ou morte do produto antes da inspeção, será dispensada a visita do técnico, bastando o criador assinalar a respectiva ocorrência no Pré-Registro, assiná-lo e enviá-lo ao SBBCH. É obrigatória a devolução ao SBBCH de todos os Pré-Registros recebidos.

§ 1º - Ultrapassado o prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias para a inspeção, o proprietário do potro terá mais 360 (trzentos e sessenta) dias para registrar o produto com a incidência de multa. Vencido esse prazo o produto só poderá ser registrado mediante autorização do Conselho Deliberativo Técnico – CDT.

§ 2º - As despesas relativas ao serviço de inspeção serão acertadas entre o criador e o inspetor técnico, conforme Tabela de Emolumentos aprovada pelo MAPA.

§ 3º - No momento da inspeção, o inspetor técnico procederá a checagem do período de gestação e, constatando a regularidade do produto em relação à este regulamento, poderá marcá-lo com o ferro oficial da ABCCH, caso o proprietário assim deseje.

Art. 240º- A resenha do produto deverá ser feita pelo inspetor técnico credenciado pelo SBBCH com o máximo rigor no gráfico reproduzido no formulário, anotando seu signatário, com a maior precisão, os sinais que caracterizam o animal, a pelagem ou a sua tendência e qualquer outra particularidade, inclusive rodaminhos e sua perfeita localização, para possibilitar a perfeita identificação do animal a qualquer tempo.

§ 1º - No momento da inspeção será coletado todo o material necessário para a confirmação de paternidade do produto bem como será colocado o microchip de identificação quando necessário;

§ 2º - Qualquer dúvida na identificação do animal, levantada por técnico do Stud Book Brasileiro do Cavalo de Hipismo, decorrente de divergência ou inexatidão dos dados anotados na resenha em face do animal apresentado poderá acarretar por expressa decisão do Superintendente do Stud Book Brasileiro do Cavalo de Hipismo, devidamente justificada, a negativa de registro do controle genealógico ou seu cancelamento sumário caso este já se tenha efetuado.

Art. 241º- A segunda via do Pré-Registro, será restituída ao criador ou haras devidamente carimbada pelo Stud Book Brasileiro do Cavalo de Hipismo e servirá como prova de entrega da primeira via.

Art. 242º- Não serão registrados no Stud Book Brasileiro do Cavalo de Hipismo:

a- os produtos nascidos no país, cujos pais não estejam inscritos no Stud Book Brasileiro do Cavalo de Hipismo, excetuados os filhos de reprodutora importadas em estado de gestação;

b- os produtos nascidos de éguas cujas cobrições não tenham sido comunicadas no prazo regulamentar;

c- os produtos que venham a nascer de período de gestação inferior a 310 (trezentos e dez) dias e superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, sem prejuízo do disposto no parágrafo único deste artigo.

d- os produtos em cujo processo de registro se comprove a existência de qualquer anormalidade não observada anteriormente e que venha a constituir infração de dispositivo deste regulamento.

e- os produtos cuja genitora haja sido coberta sem a observância do interregno previsto no artigo 45º.

f- os animais nascidos no Brasil que já estejam chipadospor durante a inspeção.

§ Único - em se verificando a gestação irregular referida na alínea “c”, deverá o ocorrido ser comunicado ao Superintendente do SBBCH, que aceitará ou recusará o pedido de registro com base na inspeção técnica, investigações ou comprovação do fato por meio de verificação de parentesco.

Art. 243º- Além de cancelar o Controle de Genealogia ou Cadastro do respectivo animal, bem como de seus descendentes, quando for o caso, o Stud Book Brasileiro do Cavalo de Hipismo representará criminalmente, independente de qualquer aviso ou notificação, contra o criador ou haras que:

a- inscrever o animal no Stud Book Brasileiro do Cavalo de Hipismo utilizando documento falso ou formulando declarações comprovadamente inverídicas;

b- alterar, recusar ou viciar qualquer documento expedido pelo Stud Book Brasileiro do Cavalo de Hipismo, especialmente o que servir para identificação do animal.

c- tiver apresentado, para identificação, animal que não seja o próprio;

d- utilizar indevidamente a marca de uso privativo do Stud Book Brasileiro do Cavalo de Hipismo;

§ 1º - Nos casos previstos neste artigo, será ainda, o sócio da Associação Brasileira de Criadores do Cavalo de Hipismo excluído do quadro social, a bem da entidade;

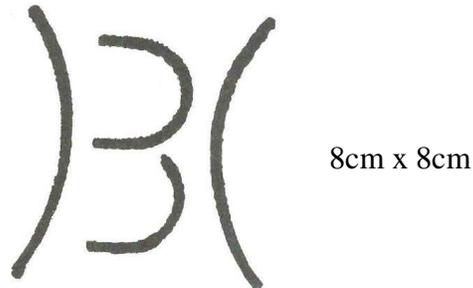
§ 2º - Durante o curso de respectivo processo criminal, ficará o criador ou haras impedido de inscrever no Stud Book Brasileiro do Cavalo de Hipismo novos animais de sua propriedade e, uma vez julgado culpado, responderá ainda pelos consequentes prejuízos causados a terceiros.

§ 3º - O disposto neste artigo não constitui impedimento para transferência de animais de criadores inscritos no Stud Book Brasileiro do Cavalo de Hipismo, as quais serão autorizadas na forma do que dispõe o presente regulamento.

CAPÍTULO XV

Identificação, Nomes, Marcas, Tatuagens

Art. 244º- Aos animais nacionais caracterizados como “CAVALO BRASILEIRO DE HIPISMO”, estão desobrigados da marcação a fogo com a marca privativa do Stud Book Brasileiro do Cavalo de Hipismo, constante do desenho abaixo, que passa a fazer parte integrante deste Regulamento, já em tamanho natural. Entretanto qualquer animal controlado por esse Stud Book, a pedido do criador poderá ser marcado.



§ 1º - A marca a que se refere este artigo será aplicada na coxa direita do animal, que ficará reservado para este fim;

§ 2º - Ao criador ou Haras é facultado apor sua marca nos animais de sua propriedade, desde que não o faça no local reservado à marca do Stud Book Brasileiro do Cavalo de Hipismo;

§ 3º - O registro de que tratam os incisos 1º e 2º do artigo 36º, poderá ser feito independentemente para cada raça.

Art. 245º- O registro no fichário dos animais classificados como “CAVALO BRASILEIRO DE HIPISMO” mencionará sempre as raças de seus ascendentes e o competente grau de sangue de cada um, de sorte a comprovar a respectiva origem.

Art. 246º- Os prazos estabelecidos neste regulamento serão sempre contados entre a data da ocorrência e a da entrega da respectiva comunicação devidamente protocolada pelo SBBCH.

Art. 247º- Todo o cavalo nacional de hipismo, para ser registrado, terá obrigatoriamente um nome de livre escolha de seu proprietário, que o fará constar do Pré-Registro, reservado, porém, ao Stud Book Brasileiro do Cavalo de Hipismo o direito de censura para os que julgarem impróprios, inconvenientes ou em caso de repetição.

Art. 248º- Todo criador, que assim desejar poderá registrar no Stud Book Brasileiro do Cavalo de Hipismo o seu sufixo ou prefixo.

§ 1º - O Stud Book Brasileiro do Cavalo de Hipismo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento do Pré-Registro preenchido pelo inspetor e pelo criador, comunicará ao criador ou Haras, a recusa ou aceitação do nome.

§ 2º - O Stud Book Brasileiro do Cavalo de Hipismo, poderá aceitar a mudança de nome, desde que solicitada pelo proprietário com anuência do criador e cumpridas as normas deste Regulamento para escolha de novo nome, além do pagamento da taxa correspondente, previsto na Tabela de Emolumentos.

§ 3º - Na hipótese de não ser o nome aceito o criador ou Haras terá um prazo de mais 30(trinta) dias, para propor outro nome e caso não o faça nesse prazo, o Stud Book Brasileiro do Cavalo

de Hipismo se reserva o direito de atribuir ao animal, o nome que julgar conveniente comunicando-o em seguida ao interessado, que não poderá rejeitá-lo.

Art. 249º- O Cavallo de Hipismo importado só poderá ser registrado no Stud Book Brasileiro do Cavallo de Hipismo com o nome inscrito no Stud Book do país de origem e constante do respectivo certificado, o qual não poderá ser mudado ou alterado em hipótese alguma, sob pena de ter sua inscrição cancelada pelo Stud Book Brasileiro do Cavallo de Hipismo.

Art. 250º- É expressamente vedada a reserva antecipada de nome, assim como o Stud Book Brasileiro do Cavallo de Hipismo não aceitará para registro, nomes:

- a- de animais vivos já registrados;
- b- que sejam constituídos de mais de 26 (vinte e seis) letras ou de mais de três palavras;
- c- de personagens famosos ou de notoriedade mundial;
- d- correspondentes às marcas ou firmas comerciais ou que tenham fins de propaganda;
- e- considerados obscenos ou vulgares;
- f- cuja significação tenha duplo sentido ou que se preste a falsa significação;
- g- que representem números ordinais;
- h- que estejam acompanhados ou precedidos de sinais de exclamação ou interrogação;
- i- que afetem crenças religiosas.

Art. 251º- No caso de ocorrer igualdade de nomes entre um animal nacional e um importado, acrescentar-se-á ao último um algarismo romano.

§ Único - Irmãos inteiros poderão receber o mesmo nome, acrescidos pela ordem de algarismos romanos.

Art. 252º- Dentro de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data do nascimento o produto, o criador ou Haras deverá comunicar ao Stud Book Brasileiro do Cavallo de Hipismo, para respectiva anotação, qualquer alteração ocorrida na pelagem ou na resenha do animal.

Art. 253º- De posse da comunicação, o Superintendente do Stud Book Brasileiro do Cavallo de Hipismo, se não preferir providenciar o exame do animal para fins de comprovação da alteração alegada, poderá aceitá-la determinando a anotação respectiva ou anular o registro do produto justificando, em qualquer caso, sua decisão quanto ao ponto de vista técnico.

Art. 254º- No caso de ser determinado o exame do animal, será o criador, haras ou proprietário notificado a respeito, correndo por sua conta as despesas de transporte, pousada, alimentação e diária do técnico que for incumbido da missão.

Art. 255º- Recebido o relatório técnico, o Superintendente do Stud Book Brasileiro do Cavallo de Hipismo autorizará a alteração que deva ser averbada ou determinará o cancelamento do Controle Genealógico ou Cadastro, fazendo ao interessado a competente comunicação a respeito.

§ Único - Qualquer que seja a decisão do Superintendente Stud Book Brasileiro do Cavallo de Hipismo, ao interessado não caberá o ressarcimento das despesas efetuadas.

Art. 256º- Ao proprietário do animal é assegurado, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, o direito de recorrer ao Conselho deliberativo Técnico do SBBCH, no caso de a decisão determinar o cancelamento do registro.

§ Único – Caberá recurso ao MAPA como última instância, caso necessário, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a ciência pelo interessado da decisão do CDT.

Art. 257º- Ao criador ou Haras que deixar de comunicar qualquer alteração na pelagem ou na resenha do animal no decorrer do prazo estipulado e se esta vier a ser verificada pelo técnico do Stud Book Brasileiro do Cavalo de Hipismo, será aplicada pelo Superintendente a penalidade de um valor pecuniário, desde que o mesmo solicite a anotação e esta seja autorizada.

§ Único - Ultrapassando o prazo estabelecido no artigo 62º, não mais será aceita pelo Stud Book Brasileiro do Cavalo de Hipismo para anotação qualquer comunicação de alteração de pelagem ou da resenha do animal, cabendo ao criador ou haras arcar com as responsabilidades e eventuais prejuízos decorrentes de divergências que, a qualquer tempo venham a ser verificadas na identificação do animal e que poderão ser causa de anulação do registro na forma do disposto no artigo 65º, Parágrafo único

CAPÍTULO XVI

Propriedades - Transferências - Morte

Art. 258º- Para os efeitos previstos neste Regulamento, a propriedade dos Cavalos de Hipismo é provada pelos assentamentos do respectivo registro nos fichários do Stud Book Brasileiro do Cavalo de Hipismo, inclusive pessoa física ou jurídica, que, naqueles fichários, figurar como tal.

Art. 259º- Entende-se por “transferência de propriedade” para os efeitos do presente Regulamento, o ato pelo qual o proprietário transfere a posse de um animal seu a outrem, por venda, doação, cessão, troca, ou outra forma em direito permitida.

Art. 260º- A transferência de propriedade deverá ser expressa em formulário especial fornecido pelo Stud Book Brasileiro do Cavalo de Hipismo, do qual constarão o nome do proprietário e do adquirente ou beneficiário, a espécie de alienação ou da transação efetuada (venda, troca, doação ou cessão) e, quanto ao animal, o nome, o sexo, a raça ou grau de sangue a pelagem e o número do respectivo registro do Stud Book Brasileiro do Cavalo de Hipismo.

§ 1º - O formulário deverá ser preenchido em 3 (três) vias com a maior clareza, de preferência à máquina de escrever, ser datado e assinado pelas partes interessadas, estar acompanhado do original dos Certificados emitidos pelo Stud Book Brasileiro do Cavalo de Hipismo, e dentro do prazo de 90 (sessenta) dias contados a partir da data no mesmo consignada.

§ 2º - Vencido o prazo estipulado no Parágrafo Primeiro e por mais 60 (sessenta) dias, o formulário de transferência poderá ser recebido pelo Stud Book Brasileiro do Cavalo de Hipismo mediante pagamento de emolumentos previsto na respectiva tabela que estiver em vigor.

Art. 261º- Das vias apresentadas, uma será restituída ao novo proprietário após receber o número de registro no protocolo de entrada no Stud Book Brasileiro do Cavalo de Hipismo e servirá como documento provisório de transferência.

§ Único: A transferência somente se tornará efetiva, após sua anotação nos fichários do Stud Book Brasileiro do Cavalo de Hipismo e anotação no respectivo Certificado de Controle de Genealogia ou Cadastro com a propriedade atualizada.

Art. 262º- Além da transferência definitiva, o Stud Book Brasileiro do Cavalo de Hipismo aceitará para anotação:

a- a transferência em caráter provisório ou temporário por tempo determinado ou indeterminado, efetuada a título de arrendamento ou empréstimo;

b- a transferência condicionada em contrato de compra e venda em que se estipule reserva de domínio ou outra modalidade em direito permitida.

§ Único: A anotação das transferências de que tratam as alíneas “ a ” e “ b ” excetuadas as que não estabelecem prazo, somente poderão ser canceladas antes do vencimento do prazo estipulado, após entendimento entre as partes interessadas expresso por declaração conjunta, passando o animal à situação anterior e após a anotação do fato no competente registro.

Art. 263º- A transferência que se verificar mediante contrato, somente poderá ser aceita à vista do respectivo instrumento firmado pelas partes interessadas e devidamente revestido das formalidades legais.

Art. 264º- As controvérsias que se originarem nos contratos, serão dirigidas de acordo com o que, a respeito, determinar a legislação em vigor.

Art. 265º- Por ser o animal um bem patrimonial, a transferência de propriedade, qualquer que tenha sido a respectiva modalidade, deverá ser expressa em documento original, observadas as normas estabelecidas no presente capítulo, não sendo aceita fotocópia de qualquer espécie.

Art. 266º- Quando acontecer a morte de um equino, o proprietário deverá enviar ao Stud Book Brasileiro do Cavalo de Hipismo, em impresso próprio da Associação Brasileira de Criadores do Cavalo de Hipismo, a respectiva comunicação de morte e o registro definitivo do animal, dentro do prazo de 30 (trinta) dias após a morte do equino.

CAPÍTULO XVII **Disposições Gerais**

Art. 267º- O registro de animais pertencentes aos Governos Federal, Estadual, Municipal, dos Territórios Federais e do Distrito Federal, está sujeito às prescrições deste regulamento ficando, no entanto, isento do pagamento de quaisquer emolumentos e multas.

Art. 268º- O Stud Book Brasileiro do Cavalo de Hipismo aceitará, para anotação, os pedidos de registro de animais pertencentes aos Governos, desde que a resenha tenha sido efetuada por técnico oficial, podendo nesse caso, ficar dispensada a inspeção por técnico do Stud Book, a juízo de seu Superintendente.

Art. 269º- Os certificados de registro serão impressos e contarão em seus respectivos cabeçalhos os seguintes dizeres:

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DO CAVALO DE HIPISMO
REGISTRO NO MAPA. SOB O N° BR 042,
SERVIÇO DE REGISTRO GENEALÓGICO DO CAVALO DE HIPISMO

Art. 270º- O Stud Book Brasileiro do Cavalo de Hipismo procurará sempre que possível, manter intercâmbio de informações com entidades congêneres no País ou no estrangeiro, desde que as últimas sejam reconhecidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 271º- As dúvidas suscitadas na identificação de qualquer animal serão decididas pela consulta de toda documentação constante no SBCH referente àquele animal, pelo parecer do Superintendente e ainda pelo parecer do CDT.

Art. 272º- Ao criador ou Haras é assegurado o direito de recorrer:

a- das decisões do Superintendente do Stud Book Brasileiro do Cavalo de Hipismo para o Conselho Deliberativo Técnico;

b- das decisões do Conselho Deliberativo Técnico para o MAPA;

§ 1º - Ao criador ou Haras é concedido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a interposição dos recursos referidos neste artigo, em cada uma das respectivas instâncias, contado a partir da data da decisão proferida cuja comunicação deverá ser feita sob registro postal.

§ 2º - Quando da decisão do Conselho Deliberativo Técnico for contrária ao pronunciamento do Superintendente do Stud Book Brasileiro do Cavalo de Hipismo, será a mesma submetida “ex-officio” à apreciação do MAPA para decisão em caráter conclusivo, sem prejuízo do direito de recurso assegurado neste artigo.

Art. 273º- Aos interessados serão fornecidas pelo Stud Book Brasileiro do Cavalo de Hipismo certidões de documentos existentes em seu arquivo, desde que sejam indicados os motivos da solicitação e pagos os respectivos valores cabíveis, no prazo de oito dias.

Art. 274º- A anotação de qualquer ocorrência pertinente ao Serviço Registro Genealógico deverá obrigatoriamente ser precedida do pagamento pelo interessado, do que for devido ao Stud Book Brasileiro do Cavalo de Hipismo, cabendo-lhe providenciar a remessa de respectivo numerário por carta com valor declarado, ordem de pagamento ou crédito, ou ainda, cheque nominal em favor da ABCCH contra qualquer estabelecimento bancário.

Art. 275º- A comunicação de morte de qualquer animal deverá ser efetuada no prazo de 30 (trinta) dias após a ocorrência do óbito, conforme dispõe o artigo Art.170º .

§ Único: Comprovada a morte do animal por ocasião da visita do técnico do Stud Book , se esta tiver sido consumada após o término do prazo estabelecido neste artigo sua anotação estará sujeita ao pagamento do respectivo emolumento.

Art. 276º- São considerados válidos, para todos os efeitos e fins de direito, as anotações, os certificados e quaisquer outros documentos e atos emitidos pelo Stud Book Brasileiro do Cavalo de Hipismo na vigência da regulamentação anteriormente em vigor, bem como quaisquer decisões ou providências que tenham sido proferidas ou adotadas no mesmo período.

Art. 277º- As obrigações do Stud Book Brasileiro do Cavalo de Hipismo de receber ou emitir documentos a que se refere o presente Regulamento só se concretiza após o pagamento, pelo interessado, do que for devido a título de multa, emolumentos ou qualquer débito de outra natureza.

Art. 278º- A tabela de emolumentos se destina à contraprestação dos serviços do Stud Book Brasileiro do Cavalo de Hipismo e será, pela Associação Brasileiro de Criadores do Cavalo de Hipismo, elaborada com a moeda vigente no País, devendo ser submetida à aprovação do MAPA.

Art. 279º- Os casos omissos ou duvidas porventura observados no presente Regulamento serão decididos pelo Conselho Deliberativo Técnico.

Art. 280º- Esse Regulamento só poderá ser alterado em Reunião Ordinária Do Conselho Deliberativo Técnico – CDT.